

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

### AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº02/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Credenciamento nº 02/2026 – Processo Nº PM-ADM-2026/03962 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a CREDENCIAMENTOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DE NOVA ANDRADINA/MS, DESTINADOS À LOCAÇÃO, PARA SERVIREM DE MORADIA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#!/xBsjdcJI2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886>.

#### DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 26 de maio de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília) Até 26 de junho de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

#### DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

26 de junho de 2026 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

#### CADASTRO PARA NOVOS CREDENCIADOS

Todo dia 05 do mês. (Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE Nº 541 – CENTRO – PAÇO MUNICIPAL – SALA DE LICITAÇÃO CLÁUDIO SANCHES.

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DO EMAIL: [licitacao@pmna.ms.gov.br](mailto:licitacao@pmna.ms.gov.br)  
Telefone: (67) 34411250 (ramal 5063, 5213)

Nova Andradina/MS. Assinado digitalmente.

Katiuscia de Souza Lima Agente  
de Contratação

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

#### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

##### Edital Semec Nº 26/2026

##### Processo Seletivo Simplificado

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Wagner Carlos Perigo, juntamente com a comissão designada por meio da portaria Nº23, de 26 de março de 2026, convoca os seguintes Candidatos para a lotação:

Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil- Feminino-SEDE			
Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação
1º	Beatriz Silva Bittencourt	22/11/1997	28
2º	Valdice Lima Oliveira Santana	27/06/1971	26
3º	Débora Cristina de Oliveira Alves	05/11/1977	25
4º	Bianca de Oliveira Souza	26/12/1996	25
5º	Bianca Andreacci Trevisan	20/03/1991	15
6º	Bianca Ferreira Nunes	08/09/1989	14
7º	Sônia Maria Dias de Souza	27/02/1971	10
8º	Gislaine Benites Pereira	28/05/1984	10
9º	Juliana da Silva Oliveira Ramos	29/10/1985	10
10º	Jhara Gabriela Vieira Santana	03/05/1992	10
11º	Michele Fossa de Souza	19/09/1994	10
12º	Elaene Aparecida de Almeida	28/03/1996	10
13º	Jhenifer Rodrigues dos Santos	13/10/1997	8
14º	Anielli de Sousa Zoti	11/07/2003	7
15º	Brenda Delarmi Meira da Cruz	08/02/2008	5
16º	Raquel Vieira Da Silva Rego Santos	27/01/1982	5
17º	Daniele Regina Da Silva e Silva Benevides	02/07/1986	5
18º	Jéssica de Jesus Silva	21/10/1991	5
19º	Caroline Fatima Silva Neto	05/08/1992	5
20º	Laiza Pinheiro da Silva	28/12/1993	5
21º	Renata dos Santos Silva	21/07/1996	5
22º	Stephany dos Santos Rivarola	28/03/1999	5
23º	Larissa Alves Pinheiro	03/08/2000	5
24º	Natália Evaristo de Souza	26/06/2003	5
25º	Isabelle Rodrigues Fraga	08/08/2006	5
26º	Rafaely Maria Lopes Calegao	20/06/2007	5
27º	Evelyn da Silva Bueno	10/12/2007	5
28º	Vitória Rodrigues Pereira da Silva Vilhalva	01/03/2004	2

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

#### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Assistente de Serviços Educacionais - Função Agente de Conservação e Limpeza- SEDE			
Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação
1º	Katiana Andrade dos Santos	20/06/1987	11
2º	Maria Auxiliadora Pereira Rumeu	27/05/1990	11
3º	Patricia do Carmo	12/03/1993	11
4º	Deymi Isabelli Oliveira Santos	02/01/1999	11
5º	Lucia Gomes de Souza Brito	09/10/1969	10
6º	Sueli Aparecida dos Santos Pereira	18/08/1973	10
7º	Adriana Neves dos Santos	24/11/1976	10
8º	Emilene Corrêa Camacho	26/07/1977	10
9º	Silei Antônia do Nascimento	18/10/1978	10
10º	Lucia Da Silva Balbino	19/05/1979	10

Assistente de Serviços Educacionais - Função Agente de Conservação e Limpeza- NOVA CASA VERDE			
Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação
1º	Gislaine Valentim do Rosário	02/02/1993	10
2º	Bruna Fernanda Souza Silva	04/02/1998	10
3º	Sara da Silva Sierra	09/08/2008	10

Cargo de assistente de Serviços Educacionais - Função Agente de Merenda - SEDE			
Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação
1º	Marinilza Xavier dos Santos	12/12/1979	25
2º	Maria de Lourdes da Silva Abreu	13/06/1970	10
3º	Marli Pereira dos Santos	04/11/1973	10
4º	Cleide Rodighero	10/02/1975	10
5º	Dalva de matos Martins	22/12/1975	10

Cargo de assistente de Serviços Educacionais - Função Agente de Merenda - NOVA CASA VERDE			
Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação
1º	Maria Aparecida Guilherme de Holanda	18/10/1974	0

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro  
Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

#### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Cargo de assistente de Serviços Educacionais - Função Assistente Serviços Educacionais - SEDE			
Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação
1º	Renata Aparecida Patricio	07/08/1977	32
2º	Lucimar Alves Da Silva	19/06/1964	29
3º	Lourdes Destro Rocha Masselane	26/02/1977	28
4º	Eliana da Silva Santos	28/05/1987	27
5º	Alisson Augusto Marques dos Santos	26/12/1999	26
6º	Édina Pimenta da Costa Bernegozze	23/11/1969	25
7º	Daiana Aparecida Marcelino Fonseca	14/10/1983	25
8º	Amaryllis Garcia Marques	02/06/1981	25
9º	Esther Paiva Caetano	02/11/1995	25
10º	Ingrid Pires Andrade Santos	28/04/1993	20
11º	Lucineide Vieira de Assis Pelegrino	21/05/1972	17
12º	Rosinei Ramires Ferreira	15/04/1975	15
13º	Belmiro Crispim	02/11/1977	14
14º	Kamila Silva Bittencourt	27/08/1995	14
15º	Vanderlene Mancoelho Machado	13/02/1997	12
16º	Gerson Quirino Ferreira Neto	04/06/1990	11
17º	Mariana Aparecida Moreira Melchior	11/11/1994	10
18º	Camila Jorge Pires	12/07/1995	10
19º	Paulo Henrique Lopes Pinheiro	21/03/2003	10
20º	Karla mickaelly dias da Silva	25/11/2006	10
21º	Camila de Andrade Silva Vilalba	25/05/1988	5
22º	Josilene Tagara Linhares	25/08/1994	5
23º	Giovani Bastos de Souza	27/11/1995	5
24º	Lucas Francisco Nantes da Silva	23/09/1997	5
25º	Thalisson Xavier Rodrigues	02/12/2000	5
26º	Gabriel Henrique Rosa Casimiro	15/07/2001	5
27º	Edina Aparecida dos Santos	10/10/1972	4
28º	Gildete Soares Santos	23/03/1968	3
29º	Kátia Andréia De Aquino	18/05/1983	2
30º	Ana Paula Guimarães Carvalho	15/11/1985	1
31º	Daniela Ribeiro	01/05/1986	1
32º	Jaqueline Moreira da Silva	13/11/1991	1
33º	Ana Flávia de Oliveira Souza	07/11/1996	1
34º	Aline de Oliveira Fernandes	03/08/1999	1
35º	Elita dos Santos Rocha	08/08/1972	0
36º	Regina Sandra Ferreira	15/10/1976	0
37º	Maria Aparecida Alves da Silva	27/01/1977	0
38º	Rozana Rodrigues Gonçalves Sanguina	10/12/1977	0
39º	Keler Ilane Chaves Faustino	16/10/1978	0

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

#### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

40º	Fernanda Regina Andrade	05/08/1980	0
41º	Ane Cristina Alencar dos Santos	05/03/1981	0
42º	Roselaine Ramires Chicalé	19/03/1982	0
43º	Simone Anacleto Masias Fortunato	05/10/1982	0
44º	Jaqueline Márcia Popov	15/01/1986	0
45º	Rafaela Pereira do Nascimento	15/01/1986	0
46º	Susana Gomes Farias	20/07/1986	0
47º	Rosângela Félix da Silva	11/12/1987	0
48º	Josiane Costa Tavares	26/08/1988	0
49º	Lucilene da Silva Alves	09/11/1988	0
50º	Danielle Ruiz Vieira	16/02/1989	0
51º	Silmara de Jesus Ferreira	24/05/1989	0
52º	Léia Bardelli	10/12/1990	0
53º	Lisandra de Faria Pinheiro	30/01/1992	0
54º	Keisy Naiane Monção de Oliveira	30/08/1992	0
55º	Jeferson Aparecido Almeida de Souza	16/07/1993	0
56º	Francieli Prianti Farias	03/04/1994	0
57º	Luana Quirino do Nascimento	17/05/1995	0
58º	Jaqueline dos Santos Americo	27/09/1995	0
59º	Patrícia Cavalcante Barbosa	01/06/1996	0
60º	Jaqueline Guandalino Coelho	23/03/1997	0
61º	Jessica Valentim Marques Caldeira	06/10/1997	0
62º	Thais Sandrini dos Santos	01/05/1998	0
63º	Geise Laine Pereira Silva	11/08/1998	0
64º	Eloisa dos Santos Silva	04/10/1998	0
65º	Tiago Trindade	19/08/1999	0
66º	Vanice Anacleto da Silva Lima	09/09/1999	0
67º	Maria Eduarda Mortari de Aguiar	19/10/1999	0

#### Cargo de assistente de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais - NOVA CASA VERDE

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação
1º	Elissandra Tácio do Nascimento	14/11/1983	10
2º	Ruth Lorena da Silva Pina	10/05/1971	5
3º	Silvana Andrade de Freitas Dias	30/06/1980	1
4º	Jaquelina Perez de Barros	06/06/1979	0
5º	Rosimeire Cristina Sarro Oliveira	02/09/1981	0
6º	Regiane Araújo Montovani	10/07/1990	0
7º	Daiana Aparecida dos Santos Leite	06/04/1995	0
8º	Patricia Rocha Alves	24/10/2004	0
9º	Maycon Atirson da Silva Santos	04/02/2006	0

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

<b>Cargo de Assistente de Serviços Educacionais - Função Auxiliar de Serviços básicos-Masculino -SEDE</b>			
<b>Classificação</b>	<b>Nome</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Pontuação</b>
1º	Flavio Henrique Rodrigues	11/11/1992	10
2º	Vitor Breno Bortoluzzo Meneguello Neves	08/05/2002	10
3º	Gustavo Breguedo Carlos	25/08/2003	10
4º	Luiz Henrique Machado Amorim	16/11/2005	10

<b>Cargo de Gestor de Atividades Educacionais - Função Nutricionista -SEDE</b>			
<b>Classificação</b>	<b>Nome</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Pontuação</b>
1º	Flavio Padilha Fabiani	14/12/1993	21
2º	Giovanna da Cruz Benites	13/03/1995	15
3º	Patrícia da Silva Barros Bento	25/06/1988	9

Wagner Carlos Perigo  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro  
Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Edital Semec Nº 25/2026**

**Processo Seletivo Simplificado**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Wagner Carlos Perigo, juntamente com a comissão designada por meio da portaria Nº93, de 13 de novembro de 2025, convoca os seguintes cargos para a lotação que ocorrerá:

<b>Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Monitor de Transporte Escolar -SEDE</b>			
<b>Classificação</b>	<b>Nome</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Pontuação</b>
12º	Pablo Rodrigues de Oliveira	29/05/2002	5
13º	Natália Evaristo de Souza	26/03/2003	5

Wagner Carlos Perigo  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro  
Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EDITAL Nº 12/2026

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### Médico Pediatra

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.** O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de médico (a) **Pediatra**, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.

**1.3.** O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS.

**1.4.** A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de médico (a) **Pediatra**, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda do, **Centro de Especialidades Médica**.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Médico Pediatra	- Especialização em Pediatria  - Número do registro profissional do Conselho Federal de Medicina (CRM).

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### 3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.

3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

### 4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

<b>Cargo</b>	Médico (a) <b>Pediatra</b>
<b>Número de vagas</b>	01
<b>Carga horária semanal</b>	20 horas semanais*
<b>Salário Base</b>	R\$ 4.256,52, produtividade e insalubridade.*
<b>Atribuições</b>	Atuar, conforme sua especialização, prestando assistência médica em unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde; elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; atuar na recuperação da saúde humana; realizar consultas médicas na Unidade de Saúde e no domicílio quando necessário, exames clínicos e diagnósticos de doenças; prescrição e tratamento para cura de enfermidades e avaliação de resultados. Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal;; participar de programas de vigilância epidemiológica; realizar registros e procedimentos necessários (análise, exame físico); determinar a hipótese diagnosticada; solicitar exames complementares; prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros; conhecer e atualizar os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviço; organizar, manter e controlar os equipamentos, instrumentos materiais sob sua guarda e utilização, requisitando sua manutenção preventiva e corretiva; emitir relatórios de suas ações e atividades; responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

\*A função de Médico pediatra - 20 horas/semanais corresponde ao vencimento básico de 4.256,52, gratificação de produtividade em saúde, em até 150%, sobre o base, conforme cumprimento das metas estabelecidas no decreto 2.423, de 19 de dezembro de 2019, mais adicional de insalubridade. (Totalizando um valor de 11.008,95).

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:

5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;

5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;

5.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

5.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;

5.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;

5.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;

5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração;

5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.

5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

5.3.1. cópia do documento de identidade;

5.3.2. cópia do CPF;

5.3.3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

5.3.4. cópia do comprovante de residência atualizado;

5.3.5. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.

11.1. 5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **25 a 29/05/2026**, das 7:00 as 13:00, no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Elizabeth Robiano, 1.171, Nova Andradina-MS.

5.4.1 O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**.

5.4.2 A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**5.4.3** Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

**5.4.4** As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

**5.4.5** O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Médico Pediatra.

### 6. DA SELEÇÃO

**6.1.** A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.

**6.2.** O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	01 ponto: Até 02 anos 02 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato <i>sensu</i> , Título de residência Médica na área de Pediatria, mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	05 pontos: pós-graduação lato <i>sensu</i> 10 pontos: residência Médica 15 pontos: mestrado 20 pontos: doutorado	40 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação lato <i>sensu</i> , mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: na pós-graduação lato <i>sensu</i> 03 pontos: na pós-graduação <i>stricto sensu</i>	05 pontos
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2021, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	01 ponto para cada certificado	05 pontos

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### 7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.

7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.

7.3. pontuação final, em caso de empate serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no item experiência profissional;

II – maior idade.

### 8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia **02 de junho de 2026**, após às 07 horas.

8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

### 9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia **02 de junho de 2026**, através de publicação no diário Oficial e no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br).

### 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.

10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante convocação do edital da prefeitura municipal.

10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.2. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Elizabeth Robiano, 1.171, Nova Andradina-MS.

11.3. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

11.4. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**11.5.** Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

**11.6.** Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.

**11.7.** Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

**11.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

**11.9.** Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

**11.10.** Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

**11.11.** A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

**11.12.** Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

**NOVA ANDRADINA-MS, 19 de maio de 2026.**

**Prefeito Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO I DO EDITAL Nº 12/2026

<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</b>
<b>PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO PEDIATRA</b>

FICHA DE INSCRIÇÃO							
NOME DO CANDIDATO							
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF					NÚMERO PIS/PASEP		
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)							
BAIRRO						CEP	
MUNICÍPIO				TELEFONES PARA CONTATO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.							
EM, ____/____/2026				ASSINATURA DO CANDIDATO			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
FUNÇÃO: MÉDICO PEDIATRA
NOME DO CANDIDATO:

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO III DO EDITAL Nº 12/2026

### AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE **MÉDICO PEDIATRA**

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	01 ponto: Até 02 anos 02 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos	
02	Título de Especialização pós-graduação <i>lato sensu</i> , Título de residência Médica na área de Pediatria mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	05 pontos: pós-graduação <i>lato sensu</i> 10 pontos: residência Médica 15 pontos: mestrado 20 pontos: doutorado	40 pontos	
03	Título de Especialização pós-graduação <i>lato sensu</i> , mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: na pós-graduação <i>lato sensu</i> 03 pontos: na pós-graduação <i>stricto sensu</i>	05 pontos	
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2017, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	01 ponto para cada certificado	05 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2026.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO II DO EDITAL Nº 12/2026

#### CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:	
FUNÇÃO QUE CONCORRE:  <b>MÉDICO PEDIATRA</b>	
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE PARA CONTATO:	E-MAIL:
<b>Experiência Profissional</b> (informar períodos, empregadores e cargos/funções)	
<b>Formação Escolar</b> (informar instituições de ensino, ano conclusão)	
<b>Cursos de Capacitação</b> (últimos cinco anos)	
Número de documentos comprobatórios entregues	_____ ( _____ )
Em, ___/___/___	ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.968, de 22 de maio de 2026.

**Altera a Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados a ementa e o caput do artigo 1º, ambos da Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**Ementa:** Dispõe sobre o funcionamento da Feira Livre e Feira do Povo no Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Feira Livre e a Feira do Povo, ambas no Município de Nova Andradina, e Feira Livre do Distrito de Nova Casa Verde destinam-se exclusivamente à comercialização a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, de panificação, bem como de floricultura, piscicultura, apicultura, bebidas, congelados, temperos, cereais, artesanatos, produtos típicos regionais, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas.

**Art. 2º** Ficam incluídos o inciso IV ao artigo 4º e o inciso XI ao artigo 16, todos na Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023, os quais possuem as seguintes redações:

**Art. 4º ...**

[...]

**IV** – A Feira do Povo ocorrerá quinzenalmente em Nova Andradina – MS, às primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, das 17h às 22h, com a possibilidade de datas e locais alternativos mediante edital e disponibilidade técnica de infraestrutura e energia.

[...]

**Art. 16. ...**

[...]

**XI** – Descumprimento dos horários de chegada e saída e estabelecidos para o funcionamento da feira.

[...]

**Art. 3º** Fica revogado o inciso II do artigo 4º da Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 22 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1316/2026

Data do Empenho: 21/05/2026

Global

<b>Órgão:</b>	02.000	GOVERNADORIA MUNICIPAL	<b>Empenhos anteriores:</b>	7.429,89
<b>Unidade:</b>	02.001	GOVERNADORIA MUNICIPAL	<b>Valor do empenho:</b>	14.496,86
<b>Funcional:</b>	8.243.2	Governança Pública e Modernização Administrativa	<b>Valor anulado:</b>	0,00
<b>Projeto/Atividade:</b>	2093	MANTER OS SERVIÇOS E ENCARGOS CONSELHO TUTELAR	<b>Total (B):</b>	21.926,75
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.39.10.00.00.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	<b>Total (A - B):</b>	63.073,25
<b>Recurso:</b>	1.500.0000.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
<b>Valor Dotação:</b>	85.000,00			
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	85.000,00			
<b>Total (A):</b>	85.000,00			

<b>Credor:</b>	TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA		
<b>CPF/CNPJ:</b>	27.242.420/0001-30	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>	R WALTER HUBACHER 1558 SALA 03 -	<b>Cidade:</b>	Nova Andradina
<b>Banco:</b>	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	<b>Conta:</b>	45617-0
<b>Agência:</b>	903- - NOVA ANDRADINA	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente
		<b>UF:</b>	MS

**Especificação:**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO RESIDENCIAL/COMERCIAL, EM ALVENARIA E MURADO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO CONSELHO TUTELAR, VINCULADO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Fonte de Recurso:** Ordinário **Valor geral:** 14.496,86

<b>Fundamento legal:</b>	Lei 8666/93 Art.24 X	<b>Número Licitação:</b>	104469/2022	<b>Data homologação:</b>	26/05/2022
<b>Modal. Licitação:</b>	Dispensa de licitação	<b>Número Processo:</b>	104469/2022	<b>Data contrato:</b>	02/06/2022
		<b>Número Contrato:</b>	80/2022		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 21/05/2026

Responsável

HERNANDES ORTIZ

\*\*\*.\*\*\*.801-\*\*

Ordenador de Despesas

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 5  
Data: 21/05/2026  
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 21/05/2026  
Nº do Empenho: 1317/2026  
ORDINARIO

<b>Órgão:</b>	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Unidade:</b>	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Funcional:</b>	12.306.8	Educação Transformadora e Inclusiva
<b>Projeto/Atividade:</b>	2034	MANTER AS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
<b>Recurso:</b>	1.552.0000.000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

<b>Valor Dotação:</b>	1.380.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	752.453,08
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	1.380.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	34.187,70
<b>Total (A):</b>	1.380.000,00	<b>Valor complemento:</b>	0,00
		<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	786.640,78
		<b>Total (A - B):</b>	593.359,22

<b>Credor:</b>	MARLI COSIM DE OLIVEIRA	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>		<b>Telefone:</b>	(67) 3441-3890
<b>CPF/CNPJ:</b>	11.001.784/0001-99			<b>Cidade:</b>	Nova Andradina
<b>Endereço:</b>	MILTON MODESTO - 2003			<b>UF:</b>	MS
<b>Banco:</b>	104 - Caixa Econômica Federal	<b>Conta:</b>	1.654-3		
<b>Agência:</b>	7886- - NOVA ANDRADINA	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente		

**Especificação:**

Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE. Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 51/2026  
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 88/2025 e ATA de Registro de Preço nº 51/2026  
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.  
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.  
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 34.187,70

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 88/2025  
**Modal. Licitação:** Pregão eletrônico **Número Processo:** 14315/2025 **Data:** 11/12/2025  
**Número Contrato:** **Data:** 04/05/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 21/05/2026  
 Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 5  
Data: 21/05/2026  
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 21/05/2026  
Nº do Empenho: 1318/2026  
ORDINARIO

<b>Órgão:</b>	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Unidade:</b>	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Funcional:</b>	12.306.8	Educação Transformadora e Inclusiva
<b>Projeto/Atividade:</b>	2034	MANTER AS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
<b>Recurso:</b>	1.552.0000.000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

<b>Valor Dotação:</b>	1.380.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	786.640,78
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	1.380.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	33.521,10
<b>Total (A):</b>	1.380.000,00	<b>Valor complemento:</b>	0,00
		<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	820.161,88
		<b>Total (A - B):</b>	559.838,12

<b>Credor:</b>	SUPERMERCADO MMG LTDA		<b>Telefone:</b>	(67) 99801-9612	
<b>CPF/CNPJ:</b>	50.088.406/0001-46	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>		<b>Cidade:</b>	Batayporã UF: MS
<b>Endereço:</b>	BRASIL - 1476	<b>Banco:</b>	197 - Stone Pagamentos S.A.	<b>Conta:</b>	7361561-9
<b>Agência:</b>	0001- - Stone Pagamentos	<b>Agência:</b>	0001- - Stone Pagamentos	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente

**Especificação:**

Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE. Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 53/2026  
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 88/2025 e ATA de Registro de Preço nº 53/2026  
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.  
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.  
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 33.521,10

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 88/2025  
**Modal. Licitação:** Pregão eletrônico **Número Processo:** 14315/2025 **Data:** 11/12/2025  
**Número Contrato:** **Data:** 04/05/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 21/05/2026  
 Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 5

Data: 21/05/2026

Usuário: giselefer

Data do Empenho: 21/05/2026

Nº do Empenho: 1319/2026

ORDINARIO

<b>Órgão:</b>	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Unidade:</b>	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Funcional:</b>	12.306.8	Educação Transformadora e Inclusiva
<b>Projeto/Atividade:</b>	2034	MANTER AS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
<b>Recurso:</b>	1.552.0000.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

<b>Valor Dotação:</b>	1.380.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	820.161,88
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	1.380.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	21.900,80
<b>Total (A):</b>	1.380.000,00	<b>Valor complemento:</b>	0,00
		<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	842.062,68
		<b>Total (A - B):</b>	537.937,32

<b>Credor:</b>	A3 - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA		
<b>CPF/CNPJ:</b>	48.841.626/0001-57	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Telefone:</b>	
<b>Banco:</b>	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	<b>Cidade:</b>	
<b>Agência:</b>	913- - CAMPO GRANDE	<b>Conta:</b>	97743-1
		<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente
<b>UF:</b>			

**Especificação:**

Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE.  
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 49/2026  
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 88/2025 e ATA de Registro de Preço nº 49/2026  
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.  
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.  
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 21.900,80

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 88/2025  
**Modal. Licitação:** Pregão eletrônico **Número Processo:** 14315/2025 **Data:** 11/12/2025  
**Número Contrato:** **Data:** 04/05/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 21/05/2026  
 Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 4 / 5  
Data: 21/05/2026  
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 21/05/2026  
Nº do Empenho: 1320/2026  
ORDINARIO

<b>Órgão:</b>	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Unidade:</b>	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Funcional:</b>	12.306.8	Educação Transformadora e Inclusiva
<b>Projeto/Atividade:</b>	2034	MANTER AS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
<b>Recurso:</b>	1.552.0000.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

<b>Valor Dotação:</b>	1.380.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	842.062,68
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	1.380.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	185.043,20
<b>Total (A):</b>	1.380.000,00	<b>Valor complemento:</b>	0,00
		<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	1.027.105,88
		<b>Total (A - B):</b>	352.894,12

<b>Credor:</b>	CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA		
<b>CPF/CNPJ:</b>	53.814.361/0001-38	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>	
<b>Banco:</b>	756 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB	<b>Conta:</b>	356064-3
<b>Agência:</b>	4340- - MARINGA	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente
<b>Telefone:</b>		<b>UF:</b>	

**Especificação:**

Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE. Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 52/2026
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 88/2025 e ATA de Registro de Preço nº 52/2026
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 185.043,20

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 88/2025  
**Modal. Licitação:** Pregão eletrônico **Número Processo:** 14315/2025 **Data:** 11/12/2025  
**Número Contrato:** **Data:** 04/05/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 21/05/2026  
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 5 / 5  
Data: 21/05/2026  
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 21/05/2026  
Nº do Empenho: 1321/2026  
ORDINARIO

<b>Órgão:</b>	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Unidade:</b>	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Funcional:</b>	12.306.8	Educação Transformadora e Inclusiva
<b>Projeto/Atividade:</b>	2034	MANTER AS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
<b>Recurso:</b>	1.552.0000.000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

<b>Valor Dotação:</b>	1.380.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	1.027.105,88
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	1.380.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	12.504,60
<b>Total (A):</b>	1.380.000,00	<b>Valor complemento:</b>	0,00
		<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	1.039.610,48
		<b>Total (A - B):</b>	340.389,52

<b>Credor:</b>	MIZIARA COMERCIO E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA		
<b>CPF/CNPJ:</b>	55.554.436/0001-14	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>	
<b>Banco:</b>		<b>Conta:</b>	
<b>Agência:</b>		<b>Tipo da Conta:</b>	
		<b>Telefone:</b>	
		<b>UF:</b>	

**Especificação:**

Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE.  
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 50/2026  
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 88/2025 e ATA de Registro de Preço nº 50/2026  
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.  
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.  
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 12.504,60

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 88/2025  
**Modal. Licitação:** Pregão eletrônico **Número Processo:** 14315/2025 **Data:** 11/12/2025  
**Número Contrato:** **Data:** 04/05/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 21/05/2026  
 Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA Nº. 383, de 14 de maio de 2026

Republicar por incorreção.

**Conceder auxílio-doença à servidora FERNANDA SOUZA DA SILVA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **FERNANDA SOUZA DA SILVA**, matrícula 7.724, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, **Auxílio-doença**, no período de 24 de abril de 2026 a 21 de agosto de 2026.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 620, de 21 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de **Profissional de Saúde Pública**, para o exercício da função de **Médico Especialista (Pediatria)**, com atuação no CEM – Centro de Especialidades Médicas, visando à realização de atividades inerentes à função e ao atendimento da necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja insuficiência de pessoal caracteriza situação de excepcional interesse público, conforme Processo nº PM-ADM-2026/06116.

**Membros Titulares:**

I – Hermes José dos Santos;

II – Simone Aparecida Marega;

III – Silvia Aparecida Corneto Silva.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 634, de 22 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a COMUNICAÇÃO SIGA nº PM-CIN-2026/02829, de 12 de maio de 2026, que solicita a alteração dos representantes da Comissão de Fiscais de Contratos e de Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, constante nos autos do Processo nº PM-ADM-2026/06523;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam excluídos os incisos II e VII do art. 1º da Portaria nº 196, de 24 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** Fica acrescentado o inciso XIX ao art. 1º da Portaria nº 196, de 24 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

**XIX – Fiscal de Contratos e de Atas de Registro de Preços:** Roberta de Pelegrin Vestena Zanoni, matrícula nº 6.691.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 30, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para formação de Cadastro Reserva e contratação temporária de profissionais para atuação no Programa de Desenvolvimento Artístico Cultural – PRODAC, no âmbito da Fundação Nova-andradinense de Cultura – FUNAC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, Sr. WAGNER CARLOS PERIGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear os membros da Comissão Organizadora responsável pelo Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de Cadastro Reserva e eventual contratação temporária de profissionais para atuação no Programa de Desenvolvimento Artístico Cultural – PRODAC, da Fundação Nova-andradinense de Cultura – FUNAC, conforme segue:

- I – Rodrigo da Silva Souza
- II – Eidinaldo Junior de Oliveira Lima
- III – Daniela Maldonado Basso
- IV – Bruno Barreto Costa

**Art. 2º** – Compete à Comissão Organizadora responsabilizar-se por todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, incluindo elaboração do edital, análise documental, avaliação dos títulos, julgamento de recursos, classificação dos candidatos e publicação do resultado final.

**Art. 3º** – A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo da Fundação Nova-andradinense de Cultura – FUNAC e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para execução dos trabalhos.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 22 de maio de 2026.

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Av. Antônio Joaquim de M. Andrade, 541  
Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-900  
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
RATIFICAÇÃO

**Dispensa de Licitação n.º 16/2026**  
**Processo Siga PM-ADM-2026/05262**

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº **16/2026**, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente “ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL E ORGANIZACIONAL DE UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS”, de acordo com a Formalização de Demanda SIGA Nº **PM-DFD-2026/00034**, bem como a Solicitação de Compra nº **27/2026** da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021), conforme Parecer Jurídico páginas Nº PM-PAR-2026/01931 páginas 107 a 109.

**3. Favorecidas:**

Fica ajustado o valor global de **R\$ 5.770,00** (cinco mil setecentos e setenta reais), referente a empresa **VIDROSUL VIDRAÇARIA LTDA CNPJ: 00.916.866/0001-47**, por um prazo de vigência de até **06 (seis) meses**.

**4. Dotação:**

09.000 - Sec. Municipal de assistência Social e Cidadania  
09.002 - Fundo Municipal de Assistência Social  
2069 – Manter as Atividades Administrativas do Fundo de Assistência.  
Projeto/Atividade: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas - 1500.0000 recursos não vinculados a impostos  
Código Reduzido: 9  
Conta Bancária: Banco do Brasil S/A C/C 68.659-X

5. **Condições de entrega:** Até 7 (sete) dias conforme à solicitação do órgão.
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 22 de Maio de 2026.

---

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
e Cidadania – SEMCIAS

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### Extrato do Termo de Fomento nº 14/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo prefeito municipal, Leandro Ferreira Luiz Fedossi, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, n. 541, Centro, inscrita no CNPJ n. 03.173.317/0001-18, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pela Secretária, Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez, e de outro, OSC Lar Alternativo São José, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 02.460.793/0001-57, de ora em diante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tendo como representante legal o Srº Eurico Moreira Chaves, ajustam o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos do Plano de Trabalho, e na Dispensa do Chamamento Público, constante dos autos do Processo Administrativo n. 2026/03200, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.916/2016, observadas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objetivo manter manutenção e execução das atividades finalísticas da instituição, visando o acolhimento integral e ininterrupto de crianças e adolescentes.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/Ativ.: 2.069 Manter as Atividades Administrativas do Fundo de Assistência Social  
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00 - 1.500.000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos  
Cod. Red.: 8

Valor: R\$ 1.597.050,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, e cinquenta reais).

Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

#### DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2028.

A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

Nova Andradina – MS, 22 de maio de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi  
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez  
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência  
Social

Eurico Moreira Chaves  
Lar Alternativo São José

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 086/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro: Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. WAGNER CARLOS PÉRIGO, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, representada pela Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. HERNANDES ORTIZ; Secretário Municipal de Saúde, Sr. HERMES JOSÉ DOS SANTOS, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ. nº 09.179.444/0001-00, através de seu (ua) representante legal Sr. JANIO CORREA DA SILVA, neste ato denominado CONTRATADO, nos termos do art. 136 de Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem proceder ao presente Termo Aditivo nº2 ao Contrato nº 086/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o remanejamento de saldo contratual quantitativo e financeiro entre órgãos da Administração Pública Municipal, sem que isso implique alteração do objeto principal, modificação do valor global do contrato nº86/2025 ou acréscimo além dos já firmados em termos aditivos anteriores.

Fica ajustada a transferência do saldo de execução contratual nos termos detalhados no quadro abaixo:

Secretaria/Fundo Responsável	Valor contratual (PM-DIC-2025/41977)	Saldo Acrescido ou Subtraído Apostilamento 01 (PM-DES-2025/60199 / PM-DIC-2025/99296)	Saldo Acrescido ou Subtraído Aditivo 01 (PM-DIC-2026/13400)	Saldo Acrescido ou Subtraído Aditivo 02 (PM-DES-2026/25481)	Valor Saldo Contratual Atualizado
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.500.000,00	-R\$ 500.000,00		-R\$ 600.000,00	R\$ 400.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$ 4.000.000,00		R\$ 1.000.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 5.200.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$ 240.000,00	-R\$ 65.000,00	-R\$ 175.000,00		R\$ 0,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 235.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 350.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R\$ 2.500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 625.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.925.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	R\$ 65.000,00			R\$ 50.000,00	R\$ 115.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 35.000,00				R\$ 35.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	R\$ 18.000,00				R\$ 18.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado	R\$ 200.000,00				R\$ 200.000,00
<b>TOTAL (PM-DIC-2026/13400)</b>					<b>R\$ 10.243.000,00</b>

O remanejamento de que trata esta cláusula decorre da otimização orçamentária e da necessidade pública devidamente informada no despacho PM-DES-2026/27378 (fls. 6.360-6.363), mantendo-se as especificações, preços e condições contratuais originárias, conforme parecer jurídico de fls. 6.368-6.369.

#### DO APOSTILAMENTO E DO REMANEJAMENTO DAS DOTAÇÕES

Para fazer face às despesas decorrentes da execução do objeto contratual, os recursos financeiros sofrerão remanejamento, reduzindo-se o saldo da dotação de origem e suplementando-se a dotação de destino, conforme demonstrativo abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ORIGEM:

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DE: SEMSAU

VALOR: - 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

Projeto Atividade: 2.056 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 –Outros Serviços Terceiros –Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 –Recurso não vinculados de impostos

DOTAÇÕES DE DESTINO:

PARA:

SEMCIAS

VALOR: 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Projeto Atividade: 2.069 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 –Outros Serviços Terceiros –Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 –Recurso não vinculados de impostos

SEMFIM

VALOR: 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Projeto Atividade: 2.003 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 –Outros Serviços Terceiros –Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 –Recurso não vinculados de impostos

PARA: SEMEC

VALOR: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

Projeto Atividade: 2.033 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 –Outros Serviços Terceiros –Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 –Recurso não vinculados de impostos

PARA: SEMUSP

VALOR: 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Projeto Atividade: 2.079 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 –Outros Serviços Terceiros –Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 –Recurso não vinculados de impostos

DA MANUTENÇÃO DO VALOR GLOBAL

Em decorrência do remanejamento ora processado, ratifica-se que o valor global do Contrato nº 086/2025 permanece inalterado,

Nova Andradina – MS, na data das assinaturas

ASSINAM:

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO

SERVIÇO, TECNOLOGICA LTDA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ordenador de Despesa

Contratante

CENTRO AMERICA COMERCIO,

JANIO CORREA DA SILVA

Contratado

WAGNER CARLOS PERIGO

Secretário Municipal de Educação

Cultura e Esporte

HERMES JOSÉ DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

HERNANDES ORTIZ

CORREIA VALDEZ

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Cidadania  
E Assistência Social

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**EDITAL Nº 11/2026**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**Auxiliar de Consultório Dentário SEDE e Casa Verde**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de **Assistente de Serviços de Saúde - Auxiliar de Consultório Dentário**, para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretária Municipal de Saúde, com lotação na SEDE e ESF Nova Casa Verde.

Para a contratação dos profissionais serão observadas as Leis Municipais que dispõem sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.** O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível médio para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de Auxiliar de Consultório Dentário, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.

**1.3.** O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS e Distrito de Nova Casa Verde.

**1.4.** As contratações serão feitas por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**1.5** O (a) contratado (a) terá seu desempenho avaliado num período de experiência de 60 (sessenta) dias a contar da data do contrato, podendo ser cancelado o contrato caso não apresente capacidade para a função oferecida.

## **2. DO OBJETO**

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de **Auxiliar de Consultório Dentário**, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Assistente de Serviços de Saúde	Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Médio

### 3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.

3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

### 4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. Os cargos a serem preenchidos através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

<b>Cargo</b>	Assistente de serviços de Saúde	<b>Atribuições:</b> Auxiliar e instrumentar o cirurgião dentista no atendimento de pacientes em consultórios odontológicos; manipular materiais de uso odontológico; realizar de atividades destinadas à higienização de instrumentos e ambiente de trabalho; solicitar e controlar materiais de insumo; aplicar procedimentos destinados ao acolhimento, identificação, agendamento e acompanhamento da evolução dos atendimentos ao paciente; desenvolver atividades de orientação e prevenção da saúde bucal, de forma individual e coletiva. Trabalhar conforme normatizações e protocolos.
<b>Número de vagas – Casa Verde</b>	01	
<b>Número de vagas – SEDE</b>	05	
<b>Carga horária semanal</b>	44 horas semanais	
<b>Remuneração</b>	R\$ 1.864,73	

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## 5. NO ATO DA INSCRIÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE OS SEGUINTE DOCUMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO:

- I. 5.1. O candidato deverá apresentar:
- II. I – Documento de identidade;  
II – CPF;  
III – Comprovante de escolaridade;  
IV – Registro no conselho profissional;  
V – Documentos comprobatórios para pontuação curricular.

## 6. CONTRATAÇÃO

- 6.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - 6.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - 6.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
  - 6.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
  - 6.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
  - 6.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
  - 6.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
  - 6.1.8. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **25 a 29 de maio de 2026**, das 7:00 às 13:00, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua localizada na Rua Elizabeth Robiano, 1171, Nova Andradina-MS.
- 5.4.1 O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I. (Auxiliar de Consultório Dentário)**.
  - 5.4.2 A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**5.4.3** Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

**5.4.4** Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.

**5.4.5** As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível. O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de **Auxiliar de Consultório Dentário**.

## 6. DA SELEÇÃO

**6.1.** A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.

**6.2.** Serão selecionadas para a entrevista técnica, 20 (vinte) candidatos para Nova Andradina e 08 (oito) para Casa Verde.

**6.3.** A seleção compreende as seguintes etapas:

a) Avaliação do Currículo, com base nos dados coletados no **Anexo II** e os documentos comprobatórios das informações prestadas;

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
1	Diploma ou declaração de conclusão de curso do ensino médio	2,0	2,0	
2	Curso de formação para a função de Auxiliar de Consultório Dentário	2,0	2,0	
3	Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2021, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	1,0	2,0	

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

4	Experiência profissional em atribuições da função a qual concorre, contando-se para cada seis meses de trabalho.	1,0	4,0	
5	Avaliação de Currículo e da ficha de avaliação (preenchida na entrevista técnica).	1	10	

b) Entrevista Técnica.

### 7. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

7.1. A análise dos currículos será feita pela Comissão do Processo Seletivo, com a finalidade de avaliar o atendimento pelo candidato dos requisitos para exercer a função de **Auxiliar de Saúde Bucal**, com atribuição de pontuação, conforme constante do Anexo III, considerando as informações prestadas e os respectivos documentos que comprovam as situações declaradas.

### 8. ENTREVISTA TÉCNICA

8.1. Os candidatos inscritos, para exercer a função de **Auxiliar de Consultório Dentário**, participarão da entrevista técnica, onde serão avaliados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de aferir se o candidato possui capacitação necessária ao exercício das atribuições da função de **Auxiliar de Consultório Dentário**, com base nas informações obtidas nas informações fornecidas pelo candidato:

- a) do perfil profissional;
- b) da postura profissional do candidato;
- c) do interesse demonstrado em trabalhar em unidades de saúde do Município.

8.2. A Comissão conferirá os conceitos **insuficiente, regular, bom e muito bom**, que indicará a condição 'apto' ou 'inapto' para exercer a função de **Auxiliar de Consultório Dentário**, em unidade de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O resultado da ENTREVISTA será pontuado da seguinte forma: insuficiente (nota zero), regular (nota três), bom (nota seis) e muito bom (nota dez).

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### 9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. A seleção dos candidatos se dará em duas etapas, a avaliação curricular e entrevista técnica.
- 9.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.
- 9.3. A classificação final do candidato, será em ordem decrescente do somatório dos pontos atribuídos no currículo dos candidatos e na entrevista técnica.
- 9.4. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- I – maior pontuação no item experiência profissional;
  - II – maior idade.

### 8. DO RESULTADO

- 8.1. O resultado será divulgado no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia **09 de junho de 2026**, após às 7:00 horas.
- 8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para o cargo.

### 9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. A homologação do resultado final será divulgada no **09 de junho de 2026**, através de publicação no diário Oficial e no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br).

### 10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício da função.
- 10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, e contato através de telefone e WhatsApp.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**10.3.** Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua localizada na Rua Elizabeth Robiano, 1171, Nova Andradina-MS.

**11.2.** O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

**11.3.** Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

**11.4.** Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

**11.5.** Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.

**11.6.** Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

**11.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

**11.8.** Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

**11.9.** Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

**11.10.** A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por (01) um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

**11.11.** Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

**NOVA ANDRADINA-MS, 21 de maio de 2026.**

**Prefeito Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

A NEXO I DO EDITAL Nº 11/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARA A FUNÇÃO: Auxiliar de Consultório Dentário

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME DO CANDIDATO

DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO

NÚMERO DO CPF

NÚMERO PIS/PASEP

ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)

BAIRRO

CEP

MUNICÍPIO

TELEFONES PARA CONTATO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.

EM, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

ASSINATURA DO CANDIDATO

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

FUNÇÃO: Auxiliar de Consultório Dentário

NOME DO CANDIDATO:

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO II DO EDITAL Nº 11/2026

**CURRÍCULO DO CANDIDATO**

NOME:	
FUNÇÃO QUE CONCORRE:	
<b>Auxiliar de Consultório Dentário</b>	
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE PARA CONTATO:	E-MAIL:
<b>Experiência Profissional</b> (informar períodos, empregadores e cargos/funções)	
<b>Formação Escolar</b> (informar instituições de ensino, ano conclusão)	
<b>Cursos de Capacitação</b> (últimos cinco anos)	
Número de documentos comprobatórios entregues	_____ ( _____ )
Em, ____/____/____	ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO III DO EDITAL Nº 11/2026

**AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE****Auxiliar de Consultório Dentário**

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
1	Diploma ou declaração de conclusão de curso do ensino médio.	2,0	2,0	
2	Curso de formação para a função de Auxiliar de Consultório Dentário.	2,0	2,0	
3	Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2020, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	1,0	2,0	
4	Experiência profissional em atribuições da função a qual concorre, contando-se para cada seis meses de trabalho.	1,0	4,0	
5	Avaliação de Currículo e da ficha de avaliação (preenchida na entrevista técnica).	1	10	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:</b>				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2026.				
<b>MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO</b>				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2026/03962  
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 02/2026  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria Municipal nº 74, de 30 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 02/2026.

PROCESSO:	PM-ADM-2026/03962
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO:	<b>CRENCIAMENTOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DE NOVA ANDRADINA/MS, DESTINADOS À LOCAÇÃO, PARA SERVIREM DE MORADIA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL.</b>
PARTICIPAÇÃO:	( ) PESSOA FÍSICA ( ) PESSOA JURÍDICA ( X ) AMPLA
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	EM 26/05/2026 às 08:30
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	EM 26/06/2026 às 08:30h
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 26/06/2026 às 8:30h
CADASTRO DE NOVOS CREDENCIADOS	Todo dia 05 do mês. <u>(Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário).</u>
PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA	<u>Documentos De Habilitação</u> : em até 02 (duas) horas da solicitação do Pregoeiro. <u>Planilha De Proposta De Preço Atualizada</u> : em até 02 (Duas) horas da solicitação do Pregoeiro.
LOCAL:	Prefeitura Municipal de Nova Andradina Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 Nova Andradina/MS
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 (doze) meses
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO /IMPUGNAÇÕES	Em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente, no E-mail: <a href="mailto:licitacao@pmna.ms.gov.br">licitacao@pmna.ms.gov.br</a>
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL N º 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e alterações

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	DECRETO MUNICIPAL Nº 2.524/2020 – Tratamento Favorecido para MEI, ME, EPP. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2024 – Pesquisa de Preço DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2024 – Sanções DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2024 – Pagamentos
INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: <a href="mailto:licitacao@pmna.ms.gov.br">licitacao@pmna.ms.gov.br</a> Edital e anexos: Portal Nacional de Contratações Públicas PNC. <a href="https://www.pmna.ms.gov.br/">https://www.pmna.ms.gov.br/</a>
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização do Credenciamento que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto/serviço o “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA **CREDENCIAMENTOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DE NOVA ANDRADINA/MS, DESTINADOS À LOCAÇÃO, PARA SERVIREM DE MORADIA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL.**

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo II), que fazem parte integrante deste edital, independente da transcrição.

1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradições existentes entre as especificações desse objeto e as especificações técnicas constante nesse edital e seus anexos, prevaleceram as previstas nesse instrumento convocatório.

1.1.3. Administração municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações específicas no item 1.1.2. razão pela qual solicitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital o Termo de referência.

### 2. CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia 26 de junho de 2026, às 08:30 horas (horário de Brasília) na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, situada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541 - Centro, em Nova Andradina/MS junto ao Setor de Licitação, podendo os documentos serem remetidos através de correspondência.

2.2 Cadastro de novos credenciados: Todo dia 05 do mês. (Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário).

2.2.1 O Edital de credenciamento terá vigência permanente e iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no site <https://www.pmna.ms.gov.br/site/>. A vigência poderá ser suspensa, nos casos em que se tratar de interesse público envolvido, devidamente justificado nos autos.

2.3. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

2.4. A possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

2.5. O credenciamento terá sua vigência encerrada a critério da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, observada a conveniência e oportunidade, e mediante simples notificação aos Credenciados.

2.6. Para a continuidade do credenciamento será necessária a manutenção da vantagem econômica dos valores estabelecidos na tabela de preços.

2.7. O Credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando do seu credenciamento.

2.8. Será considerado credenciado, o interessado que atender (cumprir) os documentos relacionados no item 7 deste edital.

2.9. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão pelos CREDENCIADOS, junto à Secretaria Municipal de Ação Social, no Município de Nova Andradina/MS.

2.10. Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula Sétima.

2.11. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

2.12. Na ocorrência de novos credenciados, a empresa credenciada começará a prestar os serviços no mês seguinte ao seu credenciamento, devendo o saldo do quantitativo ser redistribuído de forma igualitária aos credenciados.

### 3. DA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a)- CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b)- O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

3.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Termo de Referência Anexo - I.

3.2.1- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

3.2.2- Ser datada e assinada pelo representante legal;

3.2.3- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia

### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Nos termos do inciso II, art 63 da Lei 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os documentos de habilitação de forma imediata.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

4.2. Em relação às licitantes detentores das propostas classificada em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

4.3. Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;

4.4. As licitantes deverão apresentar os documentos referentes a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

4.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

4.5.1. A consulta online deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.

4.6. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Excepcionalmente em caso ao disposto no item 04 deste Edital.

4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

#### **4.8. PARA A HABILITAÇÃO, PESSOA FÍSICA DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

4.8.1. cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.8.2. CPF do locatário (Autenticada em Cartório ou com autenticação digital);

4.8.3. Comprovante de Residência, atualizado referente aos últimos 60 dias;

4.8.4. Certidão de Casamento (se for o caso);

**4.8.5. Do imóvel:** Matrícula atualizada com o nome do proprietário do Imóvel.

#### **4.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL E TRABALHISTA):**

4.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

4.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

4.9.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

4.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Nova Andradina/MS através da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

4.9.5.1. Caso seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 4.10. PARA A HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

#### DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.10.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.10.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.10.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.10.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.10.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**4.11. Do imóvel:** Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/ Comprovação de posse/Inscrição Imobiliária do Imóvel a ser locado em nome da pessoa jurídica, Matrícula atualizada com o nome do proprietário do Imóvel.

4.11.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do(s) sócio(s) da pessoa jurídica.

#### 4.12. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

4.12.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**4.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

4.12.3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

4.12.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

4.12.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

4.12.6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.**

4.12.7. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, ele deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

#### 4.13. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de de Pessoa Jurídica (CNPJ), [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 4.14. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante).

#### 4.15. DECLARAÇÕES

4.15.1 Declaração que o imóvel está em boas condições para atender a demanda do Município de Nova Andradina,

4.15.2. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.

4.15.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo Anexo IV do edital.

4.15.3. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme Anexo V do edital.

4.15.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo VII do

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**.

**4.15.5. Declaração unificada**, conforme modelo no Anexo VIII, assinada por representante legal da proponente, que:

- a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Está ciente e concorda com as condições contidas do Credenciamento e seus anexos;
- c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**I. Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.15.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Edital e seus anexos.

4.15.7. A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.15.7.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme Anexo IX.

4.16. A não apresentação dos documentos de habilitação implicará nas sanções de impedimento de licitar e contratar conforme art.4 inciso III do Decreto Municipal 3.331/2024 e de multa compulsória, conforme art.7, inciso I "a" do Decreto Municipal 3.331/2024:

*Art. 4º Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nova Andradina, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecida a seguinte gradação:*

**III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;**

*Art. 7º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior ou superior aos limites fixados no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os seguintes parâmetros:*

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

*I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:*

- a) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

### 4.17 DA VISTORIA

4.17.1 **Realização de vistoria técnica prévia**, por servidor designado pela Administração, para verificação das condições estruturais, sanitárias, de segurança e habitabilidade do imóvel ofertado. Aprovação do imóvel na vistoria técnica é condição para habilitação do imóvel e seu posterior credenciamento.

### 5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, bem como solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico do município de Nova Andradina/MS, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, EXCLUSIVAMENTE, através do e-mail: [licitacao@pmna.ms.gov.br](mailto:licitacao@pmna.ms.gov.br)

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

6.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio do e-mail: [licitacao@pmna.ms.gov.br](mailto:licitacao@pmna.ms.gov.br).

6.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

### 7. DO DESCREDENCIAMENTO / RESCISÃO

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

7.1. Será motivo de descredenciamento, e conseqüente rescisão do contrato pelo **MUNICÍPIO**, quando:

- a) o credenciado/empresa incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o credenciado/empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretária Municipal de Ação Social;
- c) O contratado rejeitar de realizar atendimento no dia determinado pela Secretaria Municipal de Ação Social, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

7.2. O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
- c) não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.3. É garantida a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7.4. Será motivo de descredenciamento, e conseqüente rescisão do contrato pelo **CREDENCIADO**, quando:

7.5. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

7.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/Secretaria Municipal de Ação Social e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

### 8. DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, a depender da necessidade da Secretaria Demandante, que considerará os laudos técnicos e a situação do beneficiário em estado de vulnerabilidade. O início da prestação de serviço será através da Ordem de serviço, conforme constante na OT vigente do município, devendo constar a data, o valor do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, a assinatura e identificação do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior e acompanhada da nota de empenho ou instrumento equivalente.

8.2. O prazo de entrega dos serviços deverá ser de 72 (setenta e duas horas), contados do (a) a partir da assinatura do contrato, no endereço das respectivas casas credenciadas.

8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 9. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento será de R\$ 189.120,00 (cento e oitenta e nove mil, cento e vinte reais).

9.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

9.1.2. O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido credenciamento e constará no orçamento para o exercício de 2026 e do ano subsequente.

9.2. Os pagamentos serão realizados até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços contratados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (contendo o número do contrato, número do Credenciamento, número do Processo Administrativo e número do pedido) que, devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e pelo fiscal de contrato.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3.1. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente (de titularidade da CONTRATADA) na qual deverá ser efetivado o crédito, além de todos os dados do representante da empresa que assinará o contrato.

9.3.2. Para a consecução dos pagamentos, a contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal e/ou Recibo as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Débitos FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a relação nominal de pacientes atendidos e os exames/procedimentos realizados.

### **10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA**

10.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretária de Assistência Social e Cidadania.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.3. 13.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

### **10. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomada as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

10.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Administração;

10.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.8. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

10.9. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

10.10. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

### 11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal 3.331/2024 o licitante ou contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### ▪ SANÇÃO DE MULTA

11.2. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

11.2.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.1.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	<p>de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;</p> <p>b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p>c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;</p> <p>d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;</p> <p>f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;</p> <p>g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.</p>
Art. 7º, Inciso V	<p>§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço.</p> <p>§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.</p>
Art. 8º	<p>Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.</p>

11.4. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

12.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

- **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

12.2.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

12.3.O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

- **DA RESCISÃO**

12.4. A rescisão das obrigações decorrentes do processo licitatório se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 15 do presente edital.

12.5. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

### 13. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

13.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.

#### 14.1. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

**Projeto/Atividade:** 2074 – Gestão de Benefícios Eventuais

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**Fonte:** 1500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

**Código Reduzido:** 27

**Exercício:** 2026

- Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender a presente despesa é até 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) por aluguel de unidade habitacional.

### 15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, fatura, fatura comercial e outros que deverá ser emitida em nome do Município) no setor financeiro do LOCATÁRIO, devidamente atestada(s) e visada(s) pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pelo(a) LOCADOR(A) no documento de cobrança, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.2. O(s) documento(s) de cobrança que for(em) apresentado(s) com erro(s) será(ão) devolvidos ao(à) LOCADOR(A).

15.3. No documento de cobrança deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura deste termo contratual, os dados bancários: banco, agência e nº da conta corrente. O prazo de pagamento previsto, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Nova Andradina/MS, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

15.4. Para o pagamento ser liberado, devem ser apresentadas:

#### PESSOA FÍSICA:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proprietário do imóvel, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

#### PESSOA JURÍDICA:

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, bem como informações sobre este credenciamento deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andradina, 541 – centro, na Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ou através do e-mail: [licitacao@pmna.ms.gov.br](mailto:licitacao@pmna.ms.gov.br)

16.2- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

16.3- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

16.4 - A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

16.5 O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Ação Social, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservas e no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

16.6- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.7- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Anexo IV – DEC. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONST. FEDERAL

Anexo V – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS

Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LEI 123/2006

Anexo VIII - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Anexo IX – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

ANEXO X – MINUTA DO DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Katiuscia de Souza Lima  
Agente de Contratação

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO II

#### MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PM/ADM 2026/03962

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

**OBJETO:** CREDENCIAMENTOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DE NOVA ANDRADINA/MS, DESTINADOS À LOCAÇÃO, PARA SERVIREM DE MORADIA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL.

Contato:

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

### PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela de Valores do termo de referência e Edital de Credenciamento, conforme especificado em cada

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

O presente Termo de Credenciamento se aplica por conta de situação de hipótese de contratação caracterizada em paralela e não excludente, ou seja, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**Conta bancária para pagamento:**

Agencia: XXXXXX

Conta: XXXXXX

Nova Andradina/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, CNPJ/MF ou CNPJ nº  
 \_\_\_\_\_, situada (endereço  
 completo) \_\_\_\_\_, **declara**, sob as penas da Lei nº  
 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Credenciamento  
 nº 02/2026, autorizado pelo Processo Administrativo PM-ADM-2026/03962

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO IV - MODELO

#### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### Credenciamento nº 02/2026

#### Processo Administrativo PM-ADM-2026/03962

....., inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)

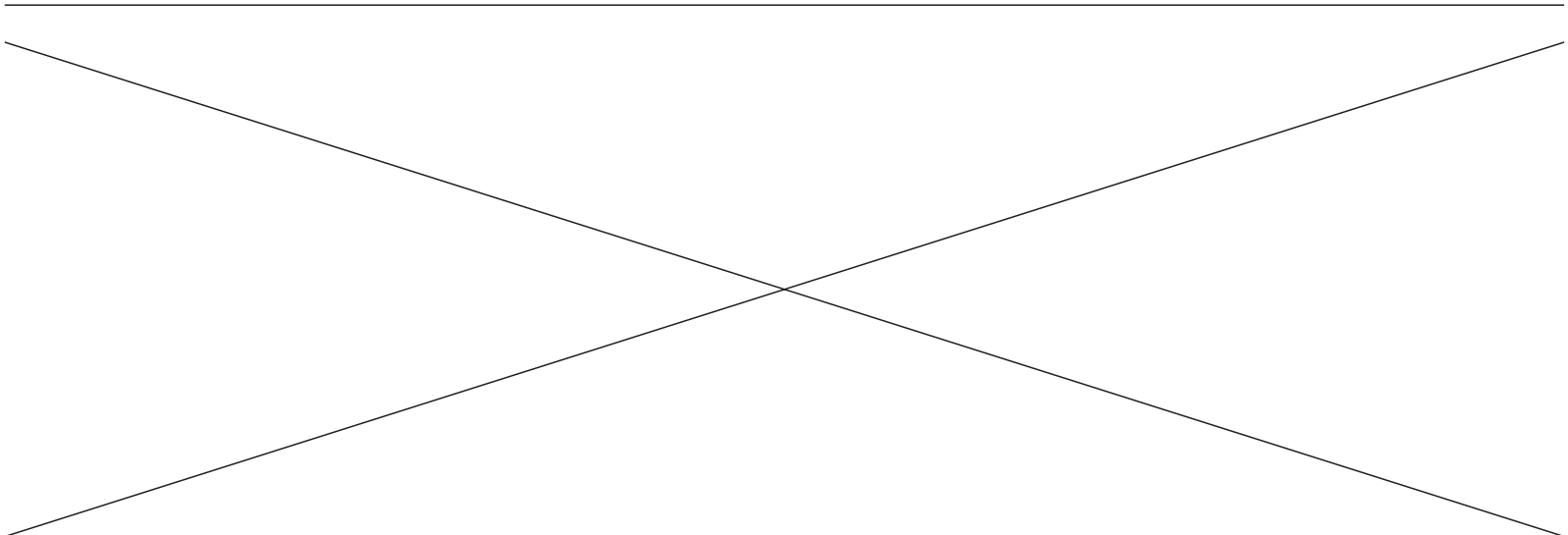
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

---

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

---

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO VI

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
NOVA ANDRADINA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ EM  
DECORRÊNCIA DO  
CREDENCIAMENTO Nº  
02/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, o(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*; e de outro lado a empresa *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede à *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função da representante legal]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a **CREDENCIAMENTOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DE NOVA ANDRADINA/MS, DESTINADOS À LOCAÇÃO, PARA SERVIREM DE MORADIA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL**

#### **CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)**

21 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

22 As despesas ordinárias do condomínio, se houver, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao contratante/locatário, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

23 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando contratado(a)/locador(a) e contratante/locatário suas respectivas partes da parcela. Caso o contratante/locatário a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do(a) contratado(a)/locador(a) será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

24 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCATÁRIO: XXX

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço mensal	Preço total
01	CRENCIAMENTOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DE Nova Andradina/MS, DESTINADOS À LOCAÇÃO, PARA SERVIREM DE MORADIA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL	MÊS	XXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

Total: XXXXXX

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação/locação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato a ser firmado com Administração Pública Municipal, prorrogável por até 10anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 Nos termos da legislação municipal aplicável e em consonância com a Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), os contratos administrativos de locação destinados à concessão do benefício eventual de Auxílio Moradia (Aluguel Social) deverão possuir prazo determinado de até 06 (seis) meses, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, desde que devidamente justificada por parecer técnico social, observado o limite máximo de 12 (doze)meses.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 O prazo para disponibilização de imóvel será de até 72 (Setenta e duas horas), contados do recebimento da Ordem Início de Locação, da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

4.2 O imóvel fornecido deverá atender rigorosamente às especificações estabelecidas no objeto contratual. O descumprimento dessas especificações, com a materiais em desacordo com os parâmetros definidos, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto pela Administração Pública Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

### 4.3. DO RECEBIMENTO

4.3.1. O recebimento do imóvel pelo Município somente ocorrerá após a realização de vistoria inicial, a ser executada pelo fiscal do contrato ou servidor designado, com a finalidade de verificar:

a) o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos no edital e seus anexos;

b) as condições de uso, habitabilidade, higiene e segurança do bem, certificando-se de que o imóvel está apto para ocupação imediata e em boas condições de conservação.

4.3.2. Caso a vistoria identifique que o imóvel não atende às exigências editalícias ou apresente condições inadequadas de uso, o objeto será rejeitado, devendo o locador sanar as irregularidades no prazo estipulado pela Administração, sob pena de desclassificação, rescisão contratual ou aplicação das sanções cabíveis.

4.3.3. Uma vez aprovado na vistoria técnica, o recebimento ocorrerá:

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- a) provisoriamente, mediante entrega das chaves e lavratura do termo de vistoria inicial;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada, após confirmação documental e técnica do cumprimento integral das condições contratuais.

### 4.3.4 DA RECISÃO

4.3.4.1 No período de até 15 (quinze) dias anteriores ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, será realizada vistoria final para verificação das condições de devolução do imóvel, observando-se o estado registrado na vistoria inicial, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

4.3.5.2 Constatados danos ou irregularidades imputáveis ao locatário, este será notificado para promover os reparos necessários no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

### 4.4 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.

**Projeto/Atividade:** 2074 – Gestão de Benefícios Eventuais  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
**Fonte:** 1500.0000 – Recursos não vinculados de impostos  
**Código Reduzido:** 27  
**Exercício:** 2026

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, fatura, fatura comercial e outros que deverá ser emitida em nome do Município) no setor financeiro do LOCATÁRIO, devidamente atestada(s) e visada(s) pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pelo(a) LOCADOR(A) no documento de cobrança, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.3. O(s) documento(s) de cobrança que for(em) apresentado(s) com erro(s) será(ão) devolvidos ao(à) LOCADOR(A).

5.4. No documento de cobrança deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura deste termo contratual, os dados bancários: banco, agência e nº da conta corrente. O prazo de pagamento previsto, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Nova Andradina/MS, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. Para o pagamento ser liberado, devem ser apresentadas:

#### PESSOA FÍSICA:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proprietário do imóvel, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PESSOA JURÍDICA:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)**

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a)/Locador(a), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3 Notificar o Contratado/locador, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.5 Realizar, junto com o(a) contratado(a)/Locador(a) a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo(a) contratado(a)/Locador(a) os eventuais defeitos existentes;
- 6.6 Comunicar ao(a) contratado(a)/Locador(a) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do(a) contratado(a)/Locador(a), assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 6.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) contratado(a)/Locador(a);
- 6.10 Comunicar ao(a) contratado(a)/Locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.11 Entregar imediatamente ao(a) contratado(a)/Locador(a) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao Contratante/locatário;
- 6.12 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
  - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
  - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;
  - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- 6.13 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) contratado(a)/Locador(a);
- 6.14 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.
- 6.15 Comunicar em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.16 Efetuar o pagamento ao(a) contratado(a)/Locador(a) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;
- 6.17 Aplicar ao(a) contratado(a)/Locador(a) as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.18 Cientificar o órgão de representação judicial – Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a)/Locador(a);
- 6.19 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.20 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.21 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 6.22 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.23 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a)/locador(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/locador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.24 O Contratante/Locatário não poderá sem o consentimento escrito do(a) contratado(a)/Locador(a) e sob pena de rescisão, ceder este contrato, emprestar, sublocar, no todo ou em parte objeto da presente locação, o qual é destinado exclusivamente para as atividades da Secretaria solicitante.
- 6.25 O Contratante/Locatário é indiretamente responsável pelo bom uso do imóvel locado, devendo sujeitar-se às normas estabelecidas pelo Poder Público, sujeitando-se, principalmente, aos horários de silêncio estabelecidos na legislação pelos órgãos competentes e a responder pela segurança e conservação do mesmo.
- 6.26 O licenciamento da atividade comercial e sua localização perante o Poder Público ficam sob inteira responsabilidade do Contratante/Locatário.
- 6.27 O Contratante/Locatário obriga-se a zelar pelo imóvel locado e suas dependências e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene, limpeza e segurança, mantendo em pleno funcionamento as instalações, revisando-as periodicamente, substituindo imediatamente qualquer peça, acessório ou utensílio que venha a se estragar, mantendo os passeios de acordo com o disposto nas posturas municipais, conservando as cercas e muros, pátios e áreas de serviço, se existirem, podendo ainda fazer benfeitorias no imóvel.
- 6.28 Quando for realizada uma benfeitoria que visa à conservação do imóvel ou que evite que ele se deteriore (necessária), não há necessidade do(a) contratado(a)/Locador(a) autorizá-las, sendo que o Contratante/Locatário, tem direito de ser ressarcido por elas, assim, poderá descontar o valor das benfeitorias realizadas no aluguel. As benfeitorias que aumentam ou facilitam o uso do imóvel (úteis), dependem de expressa autorização do(a) contratado(a)/Locador(a), sendo que, não havendo, o Contratante/Locatário não receberá qualquer indenização, e se houver poderá descontar o valor das benfeitorias realizadas no pagamento da(s) mensalidade(s) do aluguel. E, por fim, “as benfeitorias voluptuárias não serão

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

indenizáveis, podendo ser levantadas pelo Contratante/Locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.” (art. 36 da Lei nº 8.245/91), ou seja, o Contratante/Locatário, ao final da locação, tem o direito de retirar o que construiu no imóvel, desde que não cause danos ao mesmo, posto que, se isso ocorrer, deve ele (locatário) indenizar o(a) contratado(a)/Locador(a).

- 6.29 O Contratante/Locatário obriga-se a levar ao conhecimento do(a) contratado(a)/Locador(a), qualquer tentativa de perturbação de terceiros, qualquer comunicado, aviso ou intimação das autoridades, que digam respeito ao imóvel locado, obrigando-se a comunicar a construção por qualquer dos proprietários dos imóveis confrontantes, de cerca ou de mudo divisório, a fim de que este possa acompanhar a execução de obra.
- 6.30 Caso o imóvel seja colocado à venda, o Contratante/Locatário se obriga também, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991), a permitir a colocação de placas para anunciar a venda, e comprometer-se a facilitar a demonstração do imóvel a prováveis compradores, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros na hipótese de sua alienação.
- 6.31 Findo o contrato de locação, restituir o imóvel, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega das chaves, inclusive a pintura que deverá estar nas mesmas condições em que se encontrava quando do recebimento, excetuando-se os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, obrigando-se o Contratante/Locatário a indenizar os danos por ventura verificados. Alternativamente, poderá repassar ao(a) contratado(a)/Locador(a), desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- 6.32 Na ocasião da devolução do imóvel, em razão do término do prazo contratual ou por rescisão judicial ou extrajudicial, o imóvel será submetido à vistoria, com finalidade de constatar-se o perfeito cumprimento do disposto na cláusula anterior.
- 6.33 Em caso de rescisão contratual, antes do término do contrato, o Contratante/Locatário deverá comunicar por escrito ao(a) contratado(a)/Locador(a), pessoalmente ou através de carta com aviso de recebimento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.34 O imóvel somente será recebido após a observância dessas condições e serão devidos alugueis, água e luz até a data do seu perfeito cumprimento, incidindo, inclusive, correção monetária sobre os mesmos.
- 6.35 No ato da entrega das chaves o Contratante/Locatário deverá ter quitado todos os alugueis, e deverá apresentar devidamente quitado, o talão correspondente a conta final de água e luz. Na falta desta, depositará, mediante recibo, importância correspondente aos dias que excederam o último talão, calculado a base do consumo dos meses anteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/LOCADOR (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

7.1. (a) contratado(a)/Locador(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

7.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

7.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

7.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.7. Realizar, junto com o Contratante/Locatário, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

7.8. Responder pelos danos ao patrimônio do Contratante/Locatário decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

7.9. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

7.10. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

7.11. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;

7.12. Fornecer ao Contratante/Locatário recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

7.13. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

7.14. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houverem, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

7.15. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar- condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

7.16. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao Contratante/locatário

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR E DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

92 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

93 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

94 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

95 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.6.3. Na hipótese de previsão no edital ou o aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.6.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.7.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.7.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do contrato para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.8.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

se aceitam manter seus preços registrados.

9.8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.8.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.6 e no item 9.6.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.8.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do contrato sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IX. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuírem o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### MULTA MORATÓRIA

10.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	<p>f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;</p> <p>g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.</p>
Art. 7º, Inciso V	<p>§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço.</p> <p>§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.</p>
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

10.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
---------------------	------

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

### SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

12.1.2 Matriz de Risco – Considerando a identificação de riscos conforme o art.22 da Lei nº 14.133/2021, somente obrigatório em obras de grande vulto (valores acima de R\$ 239.624.058,14) e este contrato ter como objeto (**CREDENCIAMENTOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DE NOVA ANDRADINA/MS, DESTINADOS À LOCAÇÃO, PARA SERVIREM DE MORADIA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL**) que não envolve riscos que possam ser previamente identificados e que o pedido de reequilíbrio financeira serão analisados conforme a demanda

12.2. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Geral de Preços de Mercado- IGPM, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no site da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886>

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Nova Andradina), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos.

Nova Andradina/MS, assinado digitalmente.

Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador

(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/ e de CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **CRENCIAMENTO nº 02/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

Estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A ( Empresa ou Pessoa Física) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
ou CPF nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador

(a) da Carteira de I d e n t i d a d e nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/ e de CPF nº  
\_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **CREENCIAMENTO nº  
02/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, que:

- a.** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c.** Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE NOVA ANDRADINA -MS

CRENCIAMENTO nº: 02/2026

PROCESSO PM-ADM-2026/03962

A empresa ou Pessoa Física [xxxxxxxxxxxx], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Nova Andradina, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante

---

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[NOME DA EMPRESA]  
CNPJ: [Número do CNPJ]  
Endereço: [Endereço Completo]  
Telefone: [Número de Telefone]  
E-mail: [E-mail de Contato]

### DECLARAÇÃO

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], declara para os devidos fins que a soma das receitas brutas dos contratos firmados pela empresa **não ultrapassa** o limite máximo estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme legislação vigente.

Especificamente, informamos que a receita bruta anual da empresa referente ao período de [Ano ou Período Relevante] é de R\$ [Valor da Receita Bruta], o que não excede o teto de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme definido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Ressaltamos que esta declaração é verídica e está de acordo com os registros financeiros e contábeis da empresa. Estamos cientes das implicações legais e fiscais decorrentes desta condição de desenquadramento do regime de Empresa de Pequeno Porte.

A empresa se compromete a realizar todos os ajustes necessários e a cumprir com todas as obrigações tributárias e legais aplicáveis ao novo enquadramento, conforme estabelecido pela legislação brasileira.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

[Localidade], [Data]

---

[Nome do Representante Legal]  
[Cargo do Representante Legal]  
[Assinatura]

#### Orientações para o Preenchimento:

- Preencher todos os campos com as informações corretas e atualizadas.
- Inserir a receita bruta total acumulada e verificar se excede o limite para a Empresa de Pequeno Porte.

Assinar a declaração e carimbar com o selo da empresa.

---

---

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 10/04/2026

Termo de Referência - Processo

Parâmetros: Nº Processo Administrativo: 3962; Ano do Processo Administrativo: 2026

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Atendimento de necessidade administrativa relacionada à disponibilização de moradia temporária para famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da política pública de assistência social do Município de Nova Andradina/MS.

ITEM	QUANT.	UNID.	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	192	MES	L	<p>Locação de imóvel residencial localizado no Município de Nova Andradina/MS, destinado ao atendimento de demandas de interesse social da Administração Pública Municipal, exclusivamente para concessão do benefício eventual de Auxílio Moradia (Aluguel Social), no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS.</p> <p>O imóvel deverá estar localizado em área urbana regular do Município, em região dotada de infraestrutura básica, com acesso por via pública, disponibilidade de abastecimento de água potável e fornecimento regular de energia elétrica, apresentando condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança estrutural para moradia familiar.</p> <p>O imóvel residencial deverá possuir características compatíveis com uso habitacional e atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:</p> <p><b>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO IMÓVEL</b></p> <p>I – possuir, no mínimo, 02 (dois) quartos;</p> <p>II – possuir 01 (uma) sala destinada à convivência familiar;</p> <p>III – possuir 01 (uma) cozinha em condições adequadas de uso;</p> <p>IV – possuir 01 (um) banheiro interno, contendo vaso sanitário, lavatório e área de banho em pleno funcionamento;</p> <p>V – área de serviço ou espaço equivalente destinado às atividades domésticas;</p> <p>VI – apresentar condições adequadas de habitabilidade, higiene e salubridade, compatíveis com uso residencial;</p> <p>VII – dispor de instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento, garantindo segurança aos ocupantes;</p> <p>VIII – estar localizado em área urbana regular do Município, com acesso por via pública;</p> <p>IX – não apresentar comprometimento estrutural, infiltrações graves ou qualquer condição que comprometa a habitabilidade do imóvel;</p> <p>X – possuir acesso à infraestrutura básica urbana, incluindo abastecimento de água potável e fornecimento regular de energia elétrica.</p> <p>O imóvel deverá ser disponibilizado em condições adequadas de uso e apto para ocupação, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no contrato administrativo decorrente da contratação.</p>	R\$985,00	R\$189.120,00
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$189.120,00

Justificativa :

Prazo de Entrega: EM ATÉ 72 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO

Forma de Pagamento: Até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Local de Entrega : MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

Centro de Custo : 0900200000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

#### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: PM-ADM2026/03962

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas proprietárias de imóveis residenciais localizados no Município de Nova Andradina/MS, interessados em disponibilizar imóveis para futura e eventual locação pela Administração Pública Municipal, destinados à concessão do benefício eventual de Auxílio Moradia (Aluguel Social) no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS.

O credenciamento será realizado nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem garantia de contratação imediata, constituindo mera expectativa de convocação conforme a necessidade da Administração.

#### 2. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização da Demanda foi designada como Agente de Contratação a servidora do quadro permanente:

**Katiuscia de Souza lima, matrícula PM nº6850**

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os imóveis a serem credenciados deverão atender às seguintes condições mínimas de habitabilidade e segurança.

##### 3.1 Características gerais

- Imóvel residencial localizado em área urbana do Município de Nova Andradina/MS;
- Construção em alvenaria;
- Estar murado ou cercado, garantindo condições mínimas de segurança;
- Possuir instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento;
- Possuir cobertura íntegra, sem infiltrações ou comprometimento estrutural;
- Apresentar condições adequadas de higiene, salubridade e habitabilidade;
- Possuir acesso por via pública regular e disponibilidade de infraestrutura básica.

##### 3.2 Composição mínima dos ambientes

O imóvel deverá possuir, no mínimo:

- 02 (dois) quartos
- 01 (uma) sala
- 01 (uma) cozinha
- 01 (um) banheiro
- 01 (uma) área de serviço ou espaço equivalente

##### 3.3 Requisitos funcionais

O imóvel deverá:

- possuir **piso, paredes e cobertura em bom estado de conservação** ;
- possuir **banheiro funcional com vaso sanitário, lavatório e área de banho** ;
- apresentar **instalações elétricas seguras** ;
- possuir **sistema de abastecimento de água potável** ;
- possuir **fornecimento regular de energia elétrica** ;
- possuir **sistema de esgotamento sanitário ou solução equivalente** .

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

### 3.4 Condições de entrega e uso

O imóvel deverá:

- estar **desocupado** ;
- estar **livre de entulhos ou resíduos** ;
- ser disponibilizado em até estar desocupado e apto para uso imediato no prazo máximo de até 72 horas para disponibilizar o imóvel **após convocação da Administração** .

### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O procedimento de credenciamento permanecerá **aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da publicação do edital.

Durante esse período, interessados poderão solicitar habilitação a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir **atendimento habitacional emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade social**, por meio da concessão do benefício eventual de **Auxílio Moradia (Aluguel Social)** .

A demanda apresenta **caráter variável, contínuo e imprevisível**, decorrente de situações como:

- risco habitacional;
- vulnerabilidade social extrema;
- situações emergenciais;
- desastres naturais;
- decisões judiciais.

Diante dessa característica, a solução mais adequada consiste na formação de **cadastro permanente de imóveis disponíveis**, possibilitando contratação conforme a demanda efetivamente identificada pela equipe socioassistencial.

O procedimento encontra respaldo no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê o **credenciamento como procedimento auxiliar de contratação**, aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

### 6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A adoção do credenciamento justifica-se pelas seguintes razões:

- inexistência de quantitativo fixo de imóveis a serem contratados;
- impossibilidade de competição tradicional entre fornecedores;
- necessidade de **contratação simultânea de diversos imóveis** ;
- necessidade de **atendimento rápido às famílias em situação emergencial** .

O credenciamento permite à Administração:

- ampliar a rede de imóveis disponíveis;
- garantir maior flexibilidade administrativa;
- reduzir riscos de descontinuidade da política pública;
- assegurar maior eficiência na gestão do programa de aluguel social.

### 7. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, identifica-se **demanda inicial de 08 famílias**, com projeção de atendimento de até **16 famílias ao longo do exercício** .

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a locação mensal do imóvel será de:

**R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) .**

A estimativa foi definida com base em **levantamento de mercado realizado junto a imobiliárias locais e proprietários de imóveis residenciais do Município**, considerando imóveis com características compatíveis com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

## 9. FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

A seleção ocorrerá por meio de **credenciamento**, mediante **chamamento público**, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021** .

Todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital poderão ser habilitados.

A contratação ocorrerá conforme:

- disponibilidade de imóveis;
- adequação ao perfil da família beneficiária;
- interesse público e disponibilidade orçamentária.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da locação foi definido com base em **levantamento de mercado realizado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social**, mediante consulta direta a **imobiliárias atuantes no Município de Nova Andradina/MS**, bem como **pesquisa junto a proprietários de imóveis residenciais locais**, considerando unidades habitacionais com características semelhantes às especificações mínimas exigidas neste processo.

A coleta das informações teve por finalidade identificar o **valor médio praticado no mercado imobiliário local para imóveis residenciais destinados à locação**, observando critérios de localização urbana, padrão construtivo, número mínimo de cômodos e condições de habitabilidade compatíveis com a finalidade do programa de aluguel social. Ressalta-se que a pesquisa buscou refletir a **realidade do mercado imobiliário local no momento do levantamento**, servindo como parâmetro técnico para definição do valor máximo estimado da locação, em observância aos princípios da **razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública**, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

O valor total de R\$ 189.120,00 constitui **projeção máxima anual**, baseada em ocupação integral pelo período máximo de 12 meses, e o credenciamento não gera obrigação de contratação integral do quantitativo estimado, constituindo mera expectativa de contratação conforme demanda efetiva da Administração.

## 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL

11.1. O prazo para disponibilização dos imóveis serão de até 72 horas, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF), da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

11.2. O imóvel fornecido deverá atender rigorosamente às especificações estabelecidas no objeto contratual. O descumprimento dessas especificações, com a materiais em desacordo com os parâmetros definidos, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto pela Administração Pública Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

#### 11.3. Do Recebimento

11.3.1. A disponibilização do imóvel será precedida de **vistoria inicial**, a ser realizada pelo fiscal do contrato ou por servidor designado pela Administração, com o objetivo de verificar as condições estruturais, sanitárias e de habitabilidade do imóvel, bem como registrar seu estado de conservação no momento da entrega das chaves, mediante elaboração de termo de vistoria. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, será realizada **vistoria final**, com a finalidade de verificar as condições em que o imóvel está sendo devolvido, comparando-se com o estado registrado na vistoria inicial, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, podendo ser adotadas as medidas administrativas cabíveis caso sejam constatados danos ou irregularidades.

#### 11.4. Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: CONTRATANTE/LOCATÁRIO

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a)/Locador(a), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3 Notificar o Contratado/locador, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 12.5 Realizar, junto com o(a) contratado(a)/Locador(a) a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo(a) contratado(a)/Locador(a) os eventuais defeitos existentes;
- 12.6 Comunicar ao(a) contratado(a)/Locador(a) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 12.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do(a) contratado(a)/Locador(a), assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 12.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 12.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) contratado(a)/Locador(a);
- 12.10 Comunicar ao(a) contratado(a)/Locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 12.11 Entregar imediatamente ao(a) contratado(a)/Locador(a) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao Contratante/locatário;
- 12.12 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
  - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos,

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
  - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;
  - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação.
- 12.13 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) contratado(a)/Locador(a);
  - 12.14 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.
  - 12.15 Comunicar em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 12.16 Efetuar o pagamento ao(a) contratado(a)/Locador(a) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;
  - 12.17 Aplicar ao(a) contratado(a)/Locador(a) as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 12.18 Cientificar o órgão de representação judicial – Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a)/Locador(a);
  - 12.19 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 12.20 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 12.21 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
  - 12.22 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 12.23 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a)/locador(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/locador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - 12.24 O Contratante/Locatário não poderá sem o consentimento escrito do(a) contratado(a)/Locador(a) e sob pena de rescisão, ceder este contrato, emprestar, sublocar, no todo ou em parte objeto da presente locação, o qual o imóvel se destina à moradia das famílias beneficiárias do programa, exclusivamente para Aluguel Social.
  - 12.25 O Contratante/Locatário é indiretamente responsável pelo bom uso do imóvel locado, devendo sujeitar-se às normas estabelecidas pelo Poder Público, sujeitando-se, principalmente, aos horários de silêncio estabelecidos na legislação pelos órgãos competentes e a responder pela segurança e conservação do mesmo.
  - 12.26 O licenciamento da atividade comercial e sua localização perante o Poder Público ficam sob inteira responsabilidade do Contratante/Locatário.
  - 12.27 O Contratante/Locatário obriga-se a zelar pelo imóvel locado e suas

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- dependências e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene, limpeza e segurança, mantendo em pleno funcionamento as instalações, revisando-as periodicamente, substituindo imediatamente qualquer peça, acessório ou utensílio que venha a se estragar, mantendo os passeios de acordo com o disposto nas posturas municipais, conservando as cercas e muros, pátios e áreas de serviço, se existirem, podendo ainda fazer benfeitorias no imóvel.
- 12.28 Quando for realizada uma benfeitoria que visa à conservação do imóvel ou que evite que ele se deteriore (necessária), não há necessidade do(a) contratado(a)/Locador(a) autorizá-las, sendo que o Contratante/Locatário, tem direito de ser ressarcido por elas, assim, poderá descontar o valor das benfeitorias realizadas no aluguel. As benfeitorias que aumentam ou facilitam o uso do imóvel (úteis), dependem de expressa autorização do(a) contratado(a)/Locador(a), sendo que, não havendo, o Contratante/Locatário não receberá qualquer indenização, e se houver poderá descontar o valor das benfeitorias realizadas no pagamento da(s) mensalidade(s) do aluguel. E, por fim, “as benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo Contratante/Locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.” (art. 36 da Lei nº 8.245/91), ou seja, o Contratante/Locatário, ao final da locação, tem o direito de retirar o que construiu no imóvel, desde que não cause danos ao mesmo, posto que, se isso ocorrer, deve ele (locatário) indenizar o(a) contratado(a)/Locador(a).
- 12.29 O Contratante/Locatário obriga-se a levar ao conhecimento do(a) contratado(a)/Locador(a), qualquer tentativa de perturbação de terceiros, qualquer comunicado, aviso ou intimação das autoridades, que digam respeito ao imóvel locado, obrigando-se a comunicar a construção por qualquer dos proprietários dos imóveis confrontantes, de cerca ou de mudo divisório, a fim de que este possa acompanhar a execução de obra.
- 12.30 Caso o imóvel seja colocado à venda, o Contratante/Locatário se obriga também, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991), a permitir a colocação de placas para anunciar a venda, e comprometer-se a facilitar a demonstração do imóvel a prováveis compradores, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros na hipótese de sua alienação.
- 12.31 Findo o contrato de locação, restituir o imóvel, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega das chaves, inclusive a pintura que deverá estar nas mesmas condições em que se encontrava quando do recebimento, excetuando-se os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, obrigando-se o Contratante/Locatário a indenizar os danos por ventura verificados. Alternativamente, poderá repassar ao(a) contratado(a)/Locador(a), desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- 12.32 Na ocasião da devolução do imóvel, em razão do término do prazo contratual ou por rescisão judicial ou extrajudicial, o imóvel será submetido à vistoria, com finalidade de constatar-se o perfeito cumprimento do disposto na cláusula anterior.
- 12.33 Em caso de rescisão contratual, antes do término do contrato, o Contratante/Locatário deverá comunicar por escrito ao(a) contratado(a)/Locador(a), pessoalmente ou através de carta com aviso de recebimento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.34 O imóvel somente será recebido após a observância dessas condições e serão devidos alugueis, água e luz até a data do seu perfeito cumprimento, incidindo,

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

inclusive, correção monetária sobre os mesmos.

- 12.35 No ato da entrega das chaves o Contratante/Locatário deverá ter quitado todos os alugueis, e deverá apresentar devidamente quitado, o talão correspondente a conta final de água e luz. Na falta desta, depositará, mediante recibo, importância correspondente aos dias que excederam o ultimo talão, calculado a base do consumo dos meses anteriores.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: CONTRATADA/LOCADOR

13.1. (a) contratado(a)/Locador(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 13.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 13.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 13.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 13.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 13.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 13.7. Realizar, junto com o Contratante/Locatário, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 13.8. Responder pelos danos ao patrimônio do Contratante/Locatário decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- 13.9. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 13.10. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 13.11. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- 13.12. Fornecer ao Contratante/Locatário recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 13.13. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 13.14. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houverem, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 13.15. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 13.16. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), bem

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao Contratante/locatário

#### 14. DO PRAZO DO CONTRATO RECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento possuirão prazo de execução definido conforme a necessidade concreta da família beneficiária, devidamente atestada por parecer técnico social, e em conformidade com a legislação municipal aplicável e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados nos limites legais, desde que demonstrada a manutenção da situação de vulnerabilidade e a existência de disponibilidade orçamentária. Sendo, período mínimo estimado de concessão: **O contrato poderá ter vigência inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 12 (doze) meses, conforme avaliação técnica da equipe socioassistencial e disponibilidade orçamentária.**

#### 15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR E DA NEGOCIAÇÃO

15.1 Não se aplica neste caso.

#### 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

16.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, incluindo o controle de prazos, pagamentos, vigência contratual, eventuais reajustes, aditivos e providências necessárias à boa execução do contrato.

16.3. O fiscal do contrato será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilização do imóvel em condições adequadas de uso, comunicando ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas.

16.4. As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, de forma escrita, por meio de expediente oficial ou eletrônico institucional, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados.

16.5. Eventuais descumprimentos contratuais deverão ser registrados e comunicados formalmente ao CONTRATADO, para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, quando for o caso, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### 17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, fatura, fatura comercial e outros que deverá ser emitida em nome do Município) no setor financeiro do LOCATÁRIO, devidamente atestada(s) e visada(s) pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pelo(a) LOCADOR(A) no documento de cobrança, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.2. O(s) documento(s) de cobrança que for(em) apresentado(s) com erro(s) será(ão) devolvidos ao(à) LOCADOR(A).

17.3. No documento de cobrança deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura deste termo contratual, os dados bancários: banco, agência e nº da conta corrente. O prazo de pagamento previsto, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Nova Andradina/MS, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

subsequente.

17.4. Para o pagamento ser liberado, devem ser apresentadas:

**PESSOA FÍSICA:**

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proprietário do imóvel, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

**PESSOA JURÍDICA:**

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre\_

### 18. REAJUSTE

18.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data-base do contrato, utilizando-se como índice de correção o **IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação aplicável.

18.2. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o valor mensal da locação do imóvel, não abrangendo quaisquer despesas que não estejam previstas como responsabilidade do CONTRATANTE.

18.3. A solicitação de reajuste deverá ser formalmente apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada da documentação comprobatória do índice aplicado, devendo ser analisada e atestada pela Administração antes de sua implementação.

18.4. Não será concedido reajuste com efeitos retroativos, sendo aplicado apenas para períodos futuros, a partir da data de sua aprovação pela Administração.

18.5. O reajuste somente será efetivado mediante alteração contratual formal, observando-se todos os trâmites legais e administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento de credenciamento, mediante chamamento público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 O credenciamento permitirá a habilitação de todas as pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, não havendo disputa competitiva entre os interessados.

19.3 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, observados os critérios técnicos estabelecidos.

19.4 A seleção do imóvel a ser contratado para cada caso concreto observará os seguintes critérios técnicos:

I – Adequação do imóvel às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Compatibilidade do imóvel com o perfil da família beneficiária do programa;

III – localização do imóvel em área urbana regular do Município;

IV – Disponibilidade imediata do imóvel para ocupação;

V – Interesse público e disponibilidade orçamentária.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

#### 19.5 CRITÉRIO DE DESEMPATE ENTRE IMÓVEIS

Caso haja mais de um imóvel credenciado apto a atender à mesma demanda, serão adotados os seguintes critérios de prioridade, observada a ordem abaixo:

I – Imóvel que apresente melhores condições de habitabilidade e conservação, conforme vistoria técnica realizada pela Administração;

II – Imóvel localizado em região com melhor acesso à infraestrutura urbana, tais como transporte público, unidades de saúde, escolas e serviços essenciais;

III – imóvel que apresente maior adequação ao perfil da família beneficiária, considerando o número de integrantes do núcleo familiar;

IV – Ordem cronológica de credenciamento, considerando a data de habilitação do interessado no procedimento de credenciamento.

19.6 Persistindo empate após a aplicação dos critérios acima, a Administração poderá realizar sorteio público entre os imóveis aptos, devidamente registrado em ata.

#### 20. HABILITAÇÃO

20.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo discriminados.

##### 20.1.1. PARA A HABILITAÇÃO, PESSOA FÍSICA

##### DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- CPF do locatário (Autenticada em Cartório ou com autenticação digital);
- Comprovante de Residência, atualizado referente aos últimos 60 dias;
- Certidão de Casamento (se for o caso);

20.1.2. **Do imóvel:** Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/ Comprovação de posse/Inscrição Imobiliária do Imóvel a ser locado em nome do(s) proprietário(s);

##### 20.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL E TRABALHISTA):

20.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

20.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

20.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Nova Andradina/MS através da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

20.2.5.1. Caso seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual,

deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 20.3. PARA A HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

##### DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.3.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.3.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

20.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

20.3.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

20.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

20.3.8. **Do imóvel:** Matrícula atualizada com o nome do proprietário do imóvel.

##### 20.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

20.4.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

20.4.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

20.4.3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 20.4.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- 20.4.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)", em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

**Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.**

- 20.4.6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 20.4.7. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples.
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
  - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
  - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
  - Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, ele deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
  - Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.
- 20.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Ordem Pessoa Jurídica (CNPJ)**, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
  - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional*, mediante apresentação de

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **20.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante).

#### **21. DECLARAÇÕES**

- 21.1.1. No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme** Anexo III, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.
- 21.1.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021).
- 21.1.3. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;

#### **22. LOCALIZAÇÃO DO FORNECEDOR / IMÓVEL**

- 22.1. No momento da proposta, o fornecedor deverá informar o endereço físico completo do imóvel, para verificação da compatibilidade com o objeto da contratação.

#### **23. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

- 23.1. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, sendo-lhes concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.2. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o certame.

23.3. Considerando a natureza do objeto, consistente em locação de imóvel, e a possibilidade de participação de pessoa física, o tratamento diferenciado previsto neste item aplicar-se-á exclusivamente aos licitantes enquadrados como ME ou EPP, quando for o caso.

#### 24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social**

**2074 – Fazer a gestão de benefícios eventuais.**

**Projeto/Atividade: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas - 1500.0000 recursos não Despesa: vinculados de impostos.**

**Código Reduzido: 27.**

**Exercício: 2026**

#### 25. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

##### 25.1. Infrações Administrativas

25.1.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em lei, no edital ou no contrato:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

##### 25.2. Sanções Aplicáveis

25.2.1. Pela prática das infrações previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar ao licitante ou contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- b) multa, nas modalidades moratória ou compensatória;
  - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
  - d) 5declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 23.2.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado, conforme disposto na legislação aplicável.
- 25.2.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições legais e contratuais.

#### 25.3. SANÇÃO DE MULTA

##### 25.3.1. Multa Moratória

Aplica-se nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, nas seguintes condições:

- a) Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela inadimplida, enquanto perdurar a irregularidade, limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal da locação;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias.

##### 25.3.2. Multa Compensatória

A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, ou descumprimento grave das obrigações contratuais, observando-se o grau de gravidade da infração, conforme parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.331/2024.

##### 25.3.3. Não Cumulatividade das Multas

As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente para o mesmo fato gerador.

##### 25.3.4. Conversão da Multa Moratória

A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

##### 25.3.5. Recolhimento das Multas

As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO, podendo, a critério da Administração, ser descontadas de valores eventualmente devidos.

##### 25.3.6. Sanções Adicionais

Sem prejuízo das multas previstas, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### 25.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

25.4.1. O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, assegurados ao CONTRATADO o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

25.4.2. O processo administrativo sancionador será instaurado por autoridade competente e conterà, no mínimo:

- I – Descrição clara e detalhada dos fatos imputados ao CONTRATADO;
- II – Indicação dos elementos de prova;
- III – Fixação de prazo para apresentação de defesa;
- IV – Designação de servidor responsável pelo acompanhamento do processo.

25.5. A aplicação das penalidades deverá ser devidamente motivada e registrada nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando couber.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

#### 26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 26.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 26.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 26.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 26.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 26.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 26.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 26.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 26.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 26.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 27. REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 27.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- 27.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.
- 27.2. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Geral de Preços de Mercado- IGPM, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 27.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 27.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 27.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 27.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

27.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento.

28.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle interno e jurídico da Administração.

28.3. procedimento de credenciamento mediante chamamento público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Andradina/MS, 20 de maio de 2026.

#### Equipe de Planejamento:

Alan Junior Barbosa Lima  
Matrícula: 13496  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania


Eliane D. Lazarini de Paula  
Fiscal de Contrato  
Matrícula: 10250

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Matrícula: 136

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

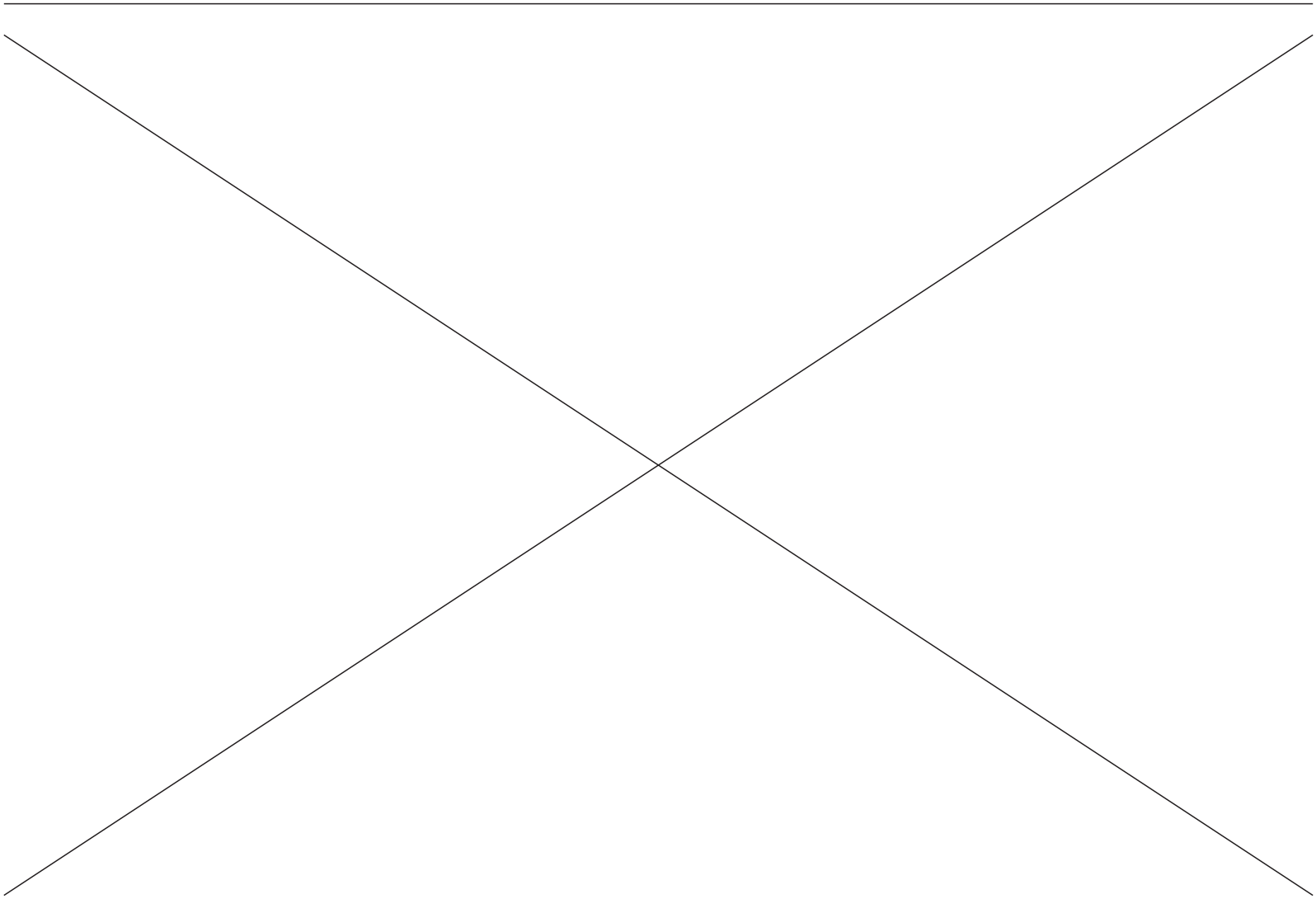
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL                  PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA                  CNPJ: 03.173.317/0001-18                  AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541                  CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul</p>	<p><b>CHAMADA PÚBLICA</b>  <b>Nr.: 2 / 2026</b></p>
	<p>Processo Administrativo: 3962 / 2026                  Processo Licitatório: 3962 / 2026                  Data de Publicação:</p>

Folha: 1 / 2

Fornecedor: ..... E-mail: .....  
 Endereço: ..... Telefone: .....  
 Cidade: ..... Estado: .....  
 CNPJ / CPF: ..... Banco: .....  
 Validade da Proposta: ..... Conta: ..... Agência: .....

Lote	Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
-	1	48020000160947	MES	Locação de imóvel residencial localizado no Município de Nova Andradina/MS, destinado ao atendimento de demandas de interesse social da Administração Pública Municipal, exclusivamente para concessão do benefício eventual de Auxílio Moradia (Aluguel Social), no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS. O imóvel deverá estar localizado em área urbana regular do Município, em região dotada de infraestrutura básica, com acesso por via pública, disponibilidade de abastecimento de água potável e fornecimento regular de energia elétrica, apresentando condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança estrutural para moradia familiar. O imóvel residencial deverá possuir características compatíveis com uso habitacional e atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: <b>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO IMÓVEL</b> I – possuir, no mínimo, 02 (dois) quartos; II – possuir 01 (uma) sala destinada à convivência familiar; III – possuir 01 (uma) cozinha em condições adequadas de uso; IV – possuir 01 (um) banheiro interno, contendo vaso sanitário, lavatório e área de banho em pleno funcionamento; V – área de serviço ou espaço equivalente destinado às atividades domésticas; VI – apresentar condições adequadas de habitabilidade, higiene e salubridade, compatíveis com uso residencial; VII – dispor de instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento, garantindo segurança aos ocupantes; VIII – estar localizado em área urbana regular do Município, com acesso por via pública; IX – não apresentar comprometimento estrutural, infiltrações graves ou qualquer condição que comprometa a habitabilidade do imóvel; X – possuir acesso à infraestrutura básica urbana, incluindo abastecimento de água potável e fornecimento regular de energia elétrica. O imóvel deverá ser disponibilizado em condições adequadas de uso e	192			



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
 CNPJ: 03.173.317/0001-18  
 AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541  
 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

**CHAMADA PÚBLICA**  
**Nr.: 2 / 2026**

Processo Administrativo: 3962 / 2026  
 Processo Licitatório: 3962 / 2026  
 Data de Publicação:

Folha: 2 / 2

Lote	Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
------	------	--------	-------	---------------	------------	-----------------	----------------	-------------

apto para ocupação, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no contrato administrativo decorrente da contratação.

Local e Data: .....

.....  
 Carimbo e Assinatura do Fornecedor

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

### 3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA (CREDENCIAMENTO)

3.1 O credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

3.2 Diante da natureza imprevisível da demanda e da possibilidade de contratação simultânea de diversos imóveis, caracteriza-se situação de inviabilidade de competição, justificando a adoção do credenciamento

3.3 O modelo garante:

- Atendimento célere às famílias;
- Continuidade da política pública;
- Flexibilidade administrativa;
- Segurança jurídica;
- Observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

3.4 A solução é proporcional e razoável, considerando a natureza dinâmica da demanda e a necessidade de resposta imediata do Poder Público.

A presente justificativa tem por finalidade estabelecer os critérios técnicos e administrativos para o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em disponibilizar imóveis urbanos residenciais para atendimento ao Programa Municipal de Aluguel Social, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica acompanhadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Nova Andradina/MS.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela possibilidade de habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, não gerando direito subjetivo à contratação imediata, mas mera expectativa de convocação conforme a demanda da Administração Pública.

O objeto do credenciamento consiste na futura e eventual locação de imóvel residencial urbano para concessão de benefício eventual de aluguel social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), da Lei nº 8.069/1990 (ECA), da Lei Municipal nº 1.166/2013 e da Lei Municipal nº 1.303/2016, observadas ainda as disposições da Lei nº 8.245/1991.

Os imóveis ofertados deverão estar localizados em área urbana do Município de Nova Andradina/MS, em região dotada de infraestrutura básica, com acesso por via pública regular, iluminação pública, rede de abastecimento de água potável, fornecimento regular de energia elétrica e sistema adequado de esgotamento sanitário ou solução equivalente.

Como requisitos mínimos obrigatórios de estrutura e habitabilidade, o imóvel deverá:

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- Ser construído em alvenaria;
- Estar murado ou cercado, garantindo segurança mínima aos ocupantes;
- Possuir no mínimo 05 (cinco) cômodos, sendo obrigatoriamente 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro; podendo possuir **área de serviço ou espaço equivalente**;
- Apresentar área funcional compatível com moradia familiar;
- Possuir cobertura íntegra, sem infiltrações;
- Apresentar piso, paredes e instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento;
- Possuir banheiro com vaso sanitário, lavatório e área de banho em condições adequadas de uso;
- Estar em boas condições estruturais, sem risco à segurança;
- Ser entregue livre de entulhos, resíduos ou materiais que comprometam a habitabilidade;
- Estar desocupado e apto para uso imediato no prazo máximo de até 72 horas para disponibilizar o imóvel.
- Não será admitida sublocação, cessão ou transferência total ou parcial do imóvel durante a vigência contratual.

O credenciado deverá comprovar a propriedade, posse legítima ou disponibilidade jurídica do imóvel, mediante apresentação de matrícula atualizada ou documento hábil equivalente, bem como certidão de regularidade fiscal municipal, quando aplicável.

A vistoria técnica será realizada previamente à formalização do contrato, por servidor designado como Fiscal de Contrato, a fim de verificar o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas.

O valor da locação observará o teto definido pela Administração Municipal, conforme pesquisa de mercado realizada pelo setor competente, podendo o contrato ter vigência inicial de até 06 (seis) meses, prorrogável até o limite máximo de 12 (doze) meses, conforme avaliação técnica da equipe socioassistencial.

Os valores referentes à contratação poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do início da vigência do contrato, utilizando-se como índice de correção o **IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente. O credenciamento permanecerá aberto pelo período estabelecido no edital, permitindo a habilitação contínua de interessados, de forma a manter cadastro atualizado de imóveis aptos a atender situações emergenciais ou temporárias de vulnerabilidade social.

A seleção do imóvel para cada caso concreto observará critérios técnicos, adequação ao perfil da família beneficiária, localização, disponibilidade orçamentária e interesse público, garantindo economicidade, eficiência e dignidade no atendimento da política pública.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

### 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.

4.1. Em estrita conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas por meio do Plano de Contratação Anual (PCA), informamos que a presente demanda se encontra regularmente prevista no PCA do exercício de 2026, elaborado pela Administração Pública Municipal de Nova Andradina/MS. <https://pncp.gov.br/app/pca/03173317000118/2026> (ID PARA PNCPO3173317000118-0-000001/2026).

4.2. A inclusão da contratação no referido instrumento assegura o alinhamento entre o planejamento estratégico institucional e a execução orçamentária, demonstrando o compromisso da Administração com a governança, a racionalidade na alocação dos recursos públicos e a eficiência na gestão dos serviços prestados à população.

4.3. Assim, está plenamente atendido o requisito legal de prévia inserção no PCA, conferindo à presente contratação segurança jurídica e aderência às boas práticas de planejamento público.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta consiste na realização de **procedimento auxiliar de credenciamento**, mediante chamamento público, destinado à habilitação de pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de imóveis residenciais localizados no Município de Nova Andradina/MS, que atendam às condições e especificações técnicas previamente estabelecidas pela Administração Pública.

5.2 O credenciamento permitirá a formação de **cadastro permanente de imóveis aptos à locação**, possibilitando à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social selecionar, conforme a necessidade concreta identificada pelos serviços socioassistenciais, as unidades habitacionais mais adequadas ao atendimento das famílias beneficiárias do Auxílio Moradia (Aluguel Social).

5.3 O procedimento compreenderá as seguintes etapas administrativas:

I – **Publicação do Edital de Chamamento Público**, estabelecendo critérios de habilitação, requisitos mínimos de habitabilidade do imóvel, documentação exigida, forma de remuneração, obrigações das partes e regras de fiscalização;

II – **Recebimento contínuo das solicitações de credenciamento**, permitindo que interessados apresentem documentação a qualquer tempo durante a vigência do edital;

III – **Análise documental dos interessados**, verificando a regularidade jurídica, fiscal e a comprovação da titularidade ou disponibilidade legal do imóvel;

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

IV – **Realização de vistoria técnica prévia**, por servidor designado pela Administração, para verificação das condições estruturais, sanitárias, de segurança e habitabilidade do imóvel ofertado;

V – **Formalização de contrato administrativo de locação**, quando houver demanda concreta da Administração e adequação do imóvel ao perfil da família beneficiária;

VI – **Acompanhamento e fiscalização contratual**, com verificação periódica da permanência das condições de habitabilidade do imóvel e da efetiva ocupação pela família beneficiária;

VII – **Pagamento mensal ao credenciado**, condicionado à comprovação da ocupação do imóvel e à regular execução contratual, conforme valores previamente definidos pela Administração.

5.4 O modelo de credenciamento possibilita **maior flexibilidade administrativa**, permitindo a contratação de imóveis conforme a necessidade concreta identificada pela política pública de assistência social, garantindo resposta célere às situações emergenciais de vulnerabilidade habitacional.

5.5 Dessa forma, a solução adotada assegura **continuidade da política pública de assistência social**, ampliação da rede de imóveis disponíveis, maior eficiência administrativa e atendimento digno às famílias beneficiárias, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## 5.6 Critérios de seleção do imóvel

Quando houver necessidade de atendimento de determinada família beneficiária e existir **mais de um imóvel credenciado apto**, a Administração realizará a seleção observando critérios técnicos que assegurem a melhor adequação ao interesse público e à finalidade da política social.

A escolha do imóvel considerará, entre outros aspectos:

I – Adequação do imóvel às especificações mínimas de habitabilidade estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar;

II – Compatibilidade do imóvel com o perfil da família beneficiária, considerando o número de integrantes do núcleo familiar;

III – condições estruturais e estado de conservação do imóvel, conforme vistoria técnica realizada pela Administração;

IV – Localização do imóvel e acesso à infraestrutura urbana básica, tais como unidades de saúde, escolas, transporte público e serviços essenciais;

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

V – Disponibilidade imediata do imóvel para ocupação.

### 5.7 Critério de desempate

Na hipótese de existência de **mais de um imóvel credenciado apto a atender à mesma demanda**, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Imóvel que apresente melhores condições de habitabilidade e conservação;

II – Imóvel que apresente melhor adequação ao perfil da família beneficiária;

III – ordem cronológica de credenciamento.

Persistindo empate, poderá ser realizado **sorteio entre os imóveis aptos**, devidamente registrado em ata administrativa.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1 OS IMÓVEIS DEVERÃO:

- Ser exclusivamente residenciais;
- Estar localizados no Município;
- Estar regularizado e com matrícula atualizada;
- Apresentar condições adequadas de habitabilidade;
- Não possuir impedimentos judiciais.

### 6.2 REQUISITOS DOS PROPRIETÁRIOS

1. Comprovar titularidade do imóvel;
2. Estar regular perante o fisco municipal;
3. Firmar contrato administrativo vinculado ao Programa.

### 6.3 OS CREDENCIADOS DEVERÃO APRESENTAR

- Documentação pessoal ou jurídica;
- Comprovação de titularidade;
- Certidões fiscais;
- Dados bancários para pagamento.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## 7. ESTIMATIVA DA DEMANDA E PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 7.1 Premissa Técnica e Fundamentação da Estimativa

O Município de Nova Andradina não possui histórico consolidado de execução do Programa Municipal de Aluguel Social, razão pela qual a presente estimativa foi construída com base em **levantamento administrativo preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social**.

Atualmente, identifica-se **demanda reprimida imediata de 08 (oito) famílias**, já acompanhadas pela rede socioassistencial municipal, que se encontram em situação de vulnerabilidade habitacional.

Considerando:

- A existência de casos em acompanhamento contínuo pela Proteção Social Básica e Especial;
- A recorrência de situações de despejo, ruptura familiar e risco social registradas no atendimento cotidiano da Secretaria;
- A tendência de ampliação da procura por benefícios eventuais diante do cenário socioeconômico local;

Projeta-se, de forma prudencial, a possibilidade de atendimento de **até o dobro da demanda atualmente identificada**, totalizando estimativa de **até 16 (dezesesseis) famílias no período anual**.

Ressalta-se que:

- A estimativa decorre de análise técnica administrativa baseada na realidade observada pelos serviços socioassistenciais;
- Trata-se de projeção inicial para fins de planejamento orçamentário;
- A execução efetiva dependerá de avaliação social individualizada e disponibilidade financeira;
- Os dados poderão ser revisados após o primeiro ciclo anual de execução do Programa, quando haverá base estatística consolidada.

### 7.2 Estimativa de Quantidade de Atendimento

Para fins de planejamento inicial, estima-se:

- Atendimento simultâneo de até **16 famílias/mês**, distribuídas conforme tipologia do imóvel;
- Período mínimo estimado de concessão: **06 (seis) meses**;
- Período máximo estimado de concessão: **12 (doze) meses**, mediante avaliação técnica.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

### 7.3 Projeção Orçamentária por Tipologia

<b>ITEM 1 – Imóvel com 02 quarto</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Quantidade estimada: 16 famílias</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor estimado conforme pesquisa de mercado e definido em instrumento próprio da Administração: R\$ 985,00 (Novecentos e oitenta e cinco reais)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Período máximo considerado: 12 meses</li> </ul>
<p><b>Cálculo projetado para um período de um ano:</b>            16 famílias × R\$ 985,00 × 12 meses = <b>R\$ 189.120,00</b></p> <p><b>(Cento e oitenta e nove mil e centos e vinte reais)</b></p>

O valor estimado da locação foi definido com base em **levantamento de mercado realizado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social**, mediante consulta direta a **imobiliárias atuantes no Município de Nova Andradina/MS**, bem como **pesquisa junto a proprietários de imóveis residenciais locais**, considerando unidades habitacionais com características semelhantes às especificações mínimas exigidas neste processo.

A coleta das informações teve por finalidade identificar o **valor médio praticado no mercado imobiliário local para imóveis residenciais destinados à locação**, observando critérios de localização urbana, padrão construtivo, número mínimo de cômodos e condições de habitabilidade compatíveis com a finalidade do programa de aluguel social.

Ressalta-se que a pesquisa buscou refletir a **realidade do mercado imobiliário local no momento do levantamento**, servindo como parâmetro técnico para definição do valor máximo estimado da locação, em observância aos princípios da **razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública**, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### 7.4 Natureza Estimativa

O valor total de R\$ 189.120,00 constitui **projeção máxima anual**, baseada em ocupação integral pelo período máximo de 12 meses, e o credenciamento não gera obrigação de contratação integral do quantitativo estimado, constituindo mera expectativa de contratação conforme demanda efetiva da Administração.

Ressalta-se que:

- A execução poderá ser inferior ao estimado;
- A demanda poderá variar ao longo do exercício;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- O número de famílias atendidas poderá ser ajustado conforme disponibilidade orçamentária;
- A concessão dependerá sempre de avaliação técnica e parecer social.

#### 8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

item	descritivo	Quantidade de família atendida	Unid.	Período mínimo	Período máximo	Valor máximo estimado conforme pesquisa de mercado e definido em instrumento próprio da Administração	valor total máximo
1	<p><b>Locação de imóvel residencial localizado no Município de Nova Andradina/MS,</b> destinado ao atendimento de demandas de interesse social da Administração Pública Municipal, exclusivamente para concessão do benefício eventual de <b>Auxílio Moradia (Aluguel Social)</b>, no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS.</p> <p>O imóvel deverá estar localizado em <b>área urbana regular do Município</b>, em região dotada de infraestrutura básica, com acesso por via pública, disponibilidade de abastecimento de água potável e fornecimento regular de energia elétrica, apresentando condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança</p>	16	mês	6	12	R\$ 985,00	R\$ 189.120,00

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

<p>estrutural para moradia familiar. O imóvel residencial deverá possuir características compatíveis com uso habitacional e atender, no mínimo, às seguintes <b>especificações técnicas :</b></p> <p><b>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO IMÓVEL</b></p> <p>I – possuir, no mínimo, <b>02 (dois) quartos ;</b></p> <p>II – possuir <b>01 (uma) sala</b> destinada à convivência familiar;</p> <p>III – possuir <b>01 (uma) cozinha</b> em condições adequadas de uso;</p> <p>IV – possuir <b>01 (um) banheiro interno</b>, contendo vaso sanitário, lavatório e área de banho em pleno funcionamento;</p> <p>V – <b>área de serviço ou espaço equivalente</b> destinado às atividades domésticas;</p> <p>VI – apresentar <b>condições adequadas de habitabilidade, higiene e salubridade</b>, compatíveis com uso residencial;</p> <p>VII – dispor de <b>instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento</b>, garantindo segurança aos ocupantes;</p>					
--	--	--	--	--	--

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

<p>VIII – estar localizado em área urbana regular do Município, com acesso por via pública;</p> <p>IX – não apresentar comprometimento estrutural, infiltrações graves ou qualquer condição que comprometa a habitabilidade do imóvel;</p> <p>X – possuir acesso à infraestrutura básica urbana, incluindo abastecimento de água potável e fornecimento regular de energia elétrica.</p> <p>O imóvel deverá ser disponibilizado em condições adequadas de uso e apto para ocupação, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no contrato administrativo decorrente da contratação.</p>						
				<b>TOTAL</b>		R\$ 189.120,00

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### **PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

#### **9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**9.1** O procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo edital, período durante o qual permanecerá aberto para habilitação contínua de interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, observados os princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**9.2** Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento serão firmados conforme a necessidade concreta identificada pela equipe socioassistencial, devidamente formalizada por parecer técnico social, observando-se a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

**9.3** Nos termos da legislação municipal aplicável e em consonância com a Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), os contratos administrativos de locação destinados à concessão do benefício eventual de Auxílio Moradia (Aluguel Social) deverão possuir prazo determinado de até 06 (seis) meses, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, desde que devidamente justificada por parecer técnico social, observado o limite máximo de 12 (doze) meses.

**9.4** A prorrogação contratual fica condicionada à comprovação da manutenção da situação de vulnerabilidade da família beneficiária, à manifestação favorável da equipe técnica responsável e à existência de disponibilidade orçamentária, devendo ser formalizada por termo aditivo previamente ao término da vigência.

**9.5** Considerando a natureza temporária, excepcional e assistencial do benefício, é vedada a prorrogação automática ou por prazo indeterminado, devendo o encerramento ocorrer obrigatoriamente ao final do período máximo estabelecido, salvo nova concessão devidamente fundamentada em processo administrativo próprio.

**9.6** Será realizada vistoria técnica prévia à ocupação do imóvel, bem como vistoria final ao término do contrato, por servidor designado pela Administração, com a finalidade de verificar as condições de habitabilidade e conservação do imóvel.

**9.7** Na vistoria final, poderá ser constatada a necessidade de reparos, pintura ou recomposição de danos eventualmente causados durante a utilização do imóvel, hipótese em que serão adotadas as providências administrativas cabíveis, conforme disposições contratuais e legislação aplicável.

**9.8** Os contratos observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), especialmente quanto aos direitos e deveres das partes, garantias locatícias, conservação do imóvel e demais regras pertinentes à locação urbana.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS**

• **Elaboração e publicação do edital de chamamento público:** confecção de instrumento convocatório contendo critérios objetivos de habilitação, requisitos mínimos do imóvel, condições contratuais, forma de remuneração e regras de fiscalização, com posterior publicação nos meios oficiais, assegurando ampla publicidade e observância aos princípios da transparência e isonomia.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- **Designação formal de equipe técnica:** instituição, por ato administrativo próprio, de comissão ou equipe técnica multidisciplinar responsável pela análise documental, vistoria dos imóveis, emissão de parecer técnico social, acompanhamento da execução contratual e fiscalização das obrigações assumidas.
- **Definição de fluxo administrativo interno:** estruturação de procedimentos padronizados para recepção de demandas, análise socioeconômica das famílias, seleção do imóvel compatível, formalização contratual, acompanhamento e eventual desligamento do benefício, garantindo rastreabilidade, controle processual e segurança jurídica.
- **Previsão e reserva orçamentária:** indicação da dotação orçamentária específica, conforme classificação abaixo:

**Unidade: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social**

**2074 – Fazer a gestão de benefícios eventuais.**

**Projeto/Atividade:** 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas - 1500.0000 recursos não Despesa: vinculados de impostos.

**Código Reduzido:** 27.

**Exercício:** 2026

- **Realização da competente reserva de recursos, em observância às normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.**

### 11. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Impacto	Mitigação
Insuficiência de imóveis	Médio	Manutenção do edital aberto
Imóvel inadequado	Alto	Vistoria técnica prévia
Irregularidade documental	Médio	Exigência de regularidade fiscal

### 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Para viabilizar a contratação pretendida e assegurar a adequada execução do objeto, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Instaurar o processo administrativo de contratação, instruindo-o com o presente Estudo Técnico Preliminar, levantamento de mercado, estimativa de custos e demais documentos exigidos pela legislação vigente;
- Definir e formalizar a forma de contratação juridicamente adequada, observando a legislação aplicável e os princípios da legalidade, economicidade e interesse público;
- Consolidar a pesquisa de preços com base nas fontes previstas no levantamento de mercado, para fins de definição do valor estimado da contratação;

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- d) Elaborar o Termo de Referência ou instrumento equivalente, contendo as condições, requisitos, obrigações, prazos e demais elementos necessários à contratação;
- e) Providenciar a verificação da regularidade jurídica do imóvel, incluindo a análise da documentação necessária à celebração do contrato de locação;
- f) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida indicação da dotação orçamentária correspondente;
- g) Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- h) Adotar as medidas necessárias à formalização do contrato, bem como ao acompanhamento, controle e eventual prorrogação, quando cabível, observada a vantajosidade para a Administração.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

13.1. Para a execução do objeto tratado neste Estudo Técnico Preliminar, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que devam ser realizadas de forma simultânea ou vinculada à locação do imóvel.

13.2. Eventuais contratações de serviços acessórios, tais como manutenção predial, limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, internet, telefonia ou aquisição de mobiliário, quando necessárias, poderão ser realizadas de forma independente, mediante processos próprios, não interferindo na execução do contrato de locação.

13.3. Assim, a locação do imóvel é suficiente, por si só, para atender à necessidade identificada, não havendo dependência de outras contratações para sua efetiva utilização.

### 14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na locação de imóvel urbano já existente, destinado ao funcionamento de atividades administrativas e de atendimento ao público, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

14.2. A utilização do imóvel não implicará em intervenções estruturais, obras, supressão de vegetação ou alterações significativas no meio ambiente, tratando-se de uso regular compatível com a destinação urbana do bem.

14.3. Eventuais impactos ambientais decorrentes do uso cotidiano do imóvel, tais como consumo de água, energia elétrica e geração de resíduos sólidos, são considerados rotineiros e de baixo impacto, sendo passíveis de mitigação mediante o

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

uso racional dos recursos e a observância das normas ambientais e sanitárias vigentes.

14.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação não gera impactos ambientais significativos, não sendo necessária a adoção de medidas ambientais específicas além do cumprimento da legislação aplicável.

### 15. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **Atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social:** garantir resposta célere às demandas emergenciais, reduzindo o tempo entre a identificação da necessidade pela equipe técnica e a efetiva disponibilização do imóvel, assegurando proteção social tempestiva, preservação da dignidade da pessoa humana e mitigação de riscos sociais decorrentes de desabrigo, violência doméstica, calamidade pública ou outras situações de urgência devidamente caracterizadas.
- **Ampliação e diversificação da rede de imóveis disponíveis:** formar cadastro amplo e permanente de proprietários interessados, possibilitando maior capilaridade territorial, diversidade de tipologias e adequação às especificidades de cada núcleo familiar, evitando restrições decorrentes de modelo competitivo tradicional e assegurando maior aderência entre oferta e demanda.
- **Segurança jurídica do procedimento:** estruturar a contratação com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante critérios objetivos, previamente definidos em edital de chamamento público, com regras claras de habilitação, seleção, contratação e fiscalização, garantindo observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, motivação e eficiência, além de facilitar o controle interno e externo.
- **Eficiência administrativa e racionalização de recursos públicos:** reduzir custos operacionais relacionados à repetição de certames licitatórios, contratações emergenciais ou procedimentos fragmentados, promovendo maior previsibilidade orçamentária, padronização contratual e otimização da gestão, com melhor relação custo-benefício e maior economicidade na aplicação dos recursos.
- **Continuidade e estabilidade da política pública de aluguel social:** assegurar execução ininterrupta da política assistencial ao longo da vigência contratual, evitando descontinuidade no atendimento às famílias beneficiárias, fortalecendo a institucionalização do programa, ampliando sua efetividade social e garantindo conformidade com o planejamento administrativo e as diretrizes da política municipal de assistência social.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## 16. CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o procedimento auxiliar de credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para viabilizar a futura e eventual contratação de imóveis residenciais destinados à concessão do benefício eventual de Auxílio Moradia (Aluguel Social) no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

A adoção do credenciamento encontra fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável às situações em que a Administração Pública busca possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, especialmente quando a demanda possui caráter variável, contínuo e imprevisível, como ocorre no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela rede socioassistencial do Município.

O modelo proposto permite a formação de cadastro permanente de imóveis aptos à locação, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta de unidades habitacionais disponíveis e capacidade de resposta imediata às demandas emergenciais decorrentes de situações de risco social, desabrigo, calamidade ou outras circunstâncias devidamente identificadas por avaliação técnica da equipe socioassistencial.

Ademais, o procedimento assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, promovendo isonomia entre os interessados, transparência no processo de habilitação e segurança jurídica na formalização das contratações.

Nesse contexto, verifica-se que a solução proposta atende aos requisitos de viabilidade técnica, adequação administrativa e compatibilidade orçamentária, mostrando-se plenamente alinhada às diretrizes da política pública de assistência social e às normas que regem as contratações públicas, razão pela qual se recomenda a continuidade do processo administrativo com a elaboração e posterior publicação do edital de credenciamento, permitindo a implementação do Programa Municipal de Aluguel Social de forma regular, eficiente e socialmente efetiva.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Nova Andradina/MS, de 04 maio de 2026.

**Equipe de Planejamento:**

Alan Junior Barbosa Lima

**Matricula:** 13496

**Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social**

Eliane D. Lazarini de Paula

**Fiscal de Contrato**

**Matricula:** 10250

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez

**Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social**

**Matricula:** 136